

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

Análise crítica	Adriana Silva de Assis Oliveira	Diretora Técnica
Aprovação	Carlos Henrique Rocha Figueiredo	Diretor de Certificação

\*Revisados itens 6.1.1.3.2 e 6.1.2.1: exigência de atendimento aos requisitos da NBR ISO 9001:2015 conforme Portaria INMETRO nº 148, de 28 de março de 2022 e Portaria 200, de 29 de abril de 2021.

## 1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, visando à prevenção de acidentes no seu uso.

Agrupamento para Efeito de Certificação.

Para certificação do objeto desta Pb, aplica-se o conceito de família, conforme definição apresentada no subitem 4.2.

## 2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins desta Pb, são adotados os seguintes documentos complementares, além daqueles estabelecidos na Portaria Inmetro nº 200, 29 de abril de 2021, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP):

ABNT NBR 5426:1985 Versão Corrigida:1989	Plano de Amostragem e procedimentos na inspeção por atributos
ABNT NBR NM 247-3:2002 Versão Corrigida:2002	Cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750 V, inclusive - Parte 3: Condutores isolado (sem cobertura) para instalações fixas (IEC 60227-3, MOD)
IEC 60335-1:2016 (Ed. 5.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 1: General Requirements
IEC 60335-2-2:2019 (Ed. 7.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-2: Particular requirements for vacuum cleaners and water-suction cleaning appliances
IEC 60335-2-3:2015 (Ed. 6.1)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-3: Particular requirements for electric irons
IEC 60335-2-5:2018 (Ed. 6.1)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-5: Particular requirements for dishwashers a
IEC 60335-2-6:2018 (Ed. 6.1)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-6: Particular requirements for stationary cooking ranges, hobs, ovens and similar appliances a
IEC 60335-2-7:2019 (Ed. 8.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-7: Particular requirements for washing machines a
IEC 60335-2-8:2018 (Ed. 6.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-8: Particular requirements for shavers, hair clippers and similar appliances
IEC 60335-2-9:2019 (Ed. 7.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-9: Particular requirements for grills, toasters and similar portable cooking appliances
IEC 60335-2-10:2008 (Ed. 5.1)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-10: Particular requirements for floor treatment machines and wet scrubbing machines
IEC 60335-2-11:2018 (Ed. 8.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-11: Particular requirements for tumble dryers a
IEC 60335-2-12:2017 (Ed. 5.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-12: Particular requirements for warming plates and similar appliances
IEC 60335-2-13:2016 (Ed. 6.1)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-13: Particular requirements for deep fat fryers, frying pans and similar appliances
IEC 60335-2-14:2019 (Ed. 6.1)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-14: Particular requirements for kitchen machines

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

IEC 60335-2-15:2018 (Ed. 6.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-15: Particular requirements for appliances for heating liquids
IEC 60335-2-16:2012 (Ed. 5.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-16: Particular requirements for food waste disposers
IEC 60335-2-17:2019 (Ed. 3.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-17: Particular requirements for blankets, pads and similar flexible heating appliances
IEC 60335-2-21:2018 (Ed. 6.1)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-21: Particular requirements for storage water heaters
IEC 60335-2-23:2019 (Ed. 6.1)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-23: Particular requirements for appliances for skin or hair care
IEC 60335-2-24:2020 (Ed. 8.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-24: Particular requirements for refrigerating appliances, ice-cream appliances and ice-makers a
IEC 60335-2-26:2008 (Ed. 4.1)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-26: Particular requirements for clocks
IEC 60335-2-28:2008 (Ed. 4.1)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-28: Particular requirements for sewing machines
IEC 60335-2-29:2019 (Ed. 5.1)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-29: Particular requirements for battery chargers
IEC 60335-2-30:2021 (Ed. 5.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-30: Particular requirements for room heaters
IEC 60335-2-31:2018 (Ed. 5.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-31: Particular requirements for range hoods
IEC 60335-2-34:2021 (Ed. 6.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-34: Particular requirements for motor-compressors
IEC 60335-2-35:2020 (Ed. 5.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-35: Particular requirements for instantaneous water heaters a
IEC 60335-2-36:2017 (Ed. 6.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-36: Particular requirements for commercial electric cooking ranges, ovens, hobs and hob elements
IEC 60335-2-37:2017 (Ed. 6.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-37: Particular requirements for commercial electric deep fat fryers
IEC 60335-2-38:2017 (Ed. 5.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-38: Particular requirements for commercial electric griddles and griddles grill
IEC 60335-2-39:2017 (Ed. 6.1)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-39: Particular requirements for commercial electric multi-purpose cooking pans
IEC 60335-2-40:2018 (Ed. 6.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-40: Particular requirements for electrical heat pumps, air conditioners and dehumidifiers a
IEC 60335-2-41:2012 (Ed. 4.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-41: Particular requirements for pumps
IEC 60335-2-42:2017 (Ed. 5.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-42: Particular requirements for commercial electric forced convection oven, steam cookers and steam-convection ovens
IEC 60335-2-43:2017 (Ed. 4.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-43: Particular requirements for clothes dryers and towel rails

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

IEC 60335-2-44:2012 (Ed. 3.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-44: Particular requirements for irons
IEC 60335-2-45:2012 (Ed. 3.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-45: Particular requirements for portable heating tools and similar appliances
IEC 60335-2-47:2017 (Ed. 4.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-47: Particular requirements for commercial electric boiling pans
IEC 60335-2-48:2017 (Ed. 4.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-48: Particular requirements for commercial electric grillers and toasters
IEC 60335-2-49:2017 (Ed. 4.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-49: Particular requirements for commercial electric hot cupboards
IEC 60335-2-50:2017 (Ed. 4.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-50: Particular requirements for commercial electric bains-marie
IEC 60335-2-51:2019 (Ed. 4.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-51: Particular requirements for stationary circulation pumps for heating and service water installations
IEC 60335-2-52:2017 (Ed. 3.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-52: Particular requirements for oral hygiene appliances
IEC 60335-2-53:2021 (Ed. 4.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-53: Particular requirements for sauna heating appliances
IEC 60335-2-54:2019 (Ed. 4.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-54: Particular requirements for surface-cleaning appliances for household use employing liquids or steam
IEC 60335-2-55:2008 (Ed. 3.1)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-55: Particular requirements for electrical appliances for use with aquariums and garden ponds
IEC 60335-2-58:2017 (Ed. 4.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-58: Particular requirements for commercial electric dishwashing machines
IEC 60335-2-59:2009 (Ed. 3.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-59: Particular requirements for insect killers
IEC 60335-2-60:2017 (Ed. 4.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-60: Particular requirements for whirlpool baths and whirlpool spas
IEC 60335-2-61:2009 (Ed. 2.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-61: Particular requirements for thermal storage room heaters
IEC 60335-2-62:2019 (Ed. 4.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-62: Particular requirements for commercial electric rinsing sinks
IEC 60335-2-64:2017 (Ed. 3.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-64: Particular requirements for commercial electric kitchen machines
IEC 60335-2-65:2015 (Ed. 2.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-65: Particular requirements for air cleaning appliances
IEC 60335-2-66:2012 (Ed. 2.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-66: Particular requirements for water-bed heaters
IEC 60335-2-67:2016 (Ed. 4.1)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-67: Particular requirements for floor treatment and floor cleaning machines for industrial and commercial use

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

IEC 60335-2-68:2016 (Ed. 4.1)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-68: Particular requirements for spray extraction appliances for industrial and commercial use
IEC 60335-2-69:2016 (Ed. 5.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-69: Particular requirements for wet and dry vacuum cleaners, including power brush for industrial and commercial use
IEC 60335-2-71:2018 (Ed. 3.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-71: Particular requirements for electrical heating appliances for breeding and rearing animals
IEC 60335-2-72:2016 (Ed. 4.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-72: Particular requirements for automatic machines for floor treatment for commercial and industrial use
IEC 60335-2-73:2009 (Ed. 2.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-73: Particular requirements for fixed immersion heaters
IEC 60335-2-74:2009 (Ed. 2.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-74: Particular requirements for portable immersion heaters
IEC 60335-2-75:2018 (Ed. 3.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-75: Particular requirements for commercial dispensing appliances and vending machines
IEC 60335-2-76:2018 (Ed. 3.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-76: Particular requirements for electric fence energizers
IEC 60335-2-77:2002 (Ed. 2.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-77: Particular requirements for pedestrian controlled mains-operated lawnmowers
IEC 60335-2-78:2019 (Ed. 2.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-78: Particular requirements for outdoor barbecues
IEC 60335-2-79:2016 (Ed. 4.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-79: Particular requirements for high pressure cleaners and steam cleaners
IEC 60335-2-80:2015 (Ed. 3.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-80: Particular requirements for fans
IEC 60335-2-81:2020 (Ed. 3.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-81: Particular requirements for foot warmers and heating mats
IEC 60335-2-82:2020 (Ed. 3.1)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-82: Particular requirements for amusement machines and personal services machines
IEC 60335-2-83:2008 (Ed. 1.1)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-83: Particular requirements for heated gullies for roof drainage
IEC 60335-2-84:2019 (Ed. 3.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-84: Particular requirements for toilets
IEC 60335-2-85:2017 (Ed. 2.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-85: Particular requirements for fabric steamers
IEC 60335-2-86:2018 (Ed. 3.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-86: Particular requirements for electric fishing machines
IEC 60335-2-87:2018 (Ed. 3.1)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-87: Particular requirements for electrical animal-stunning equipment
IEC 60335-2-88:2002 (Ed. 2.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-88: Particular requirements for humidifiers intended for use with heating, ventilation or air-conditioning systems

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

IEC 60335-2-89:2019 (Ed. 3.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-89: Particular requirements for commercial refrigerating appliances with an incorporated or remote refrigerant condensing unit or compressor a	
IEC 60335-2-90:2019 (Ed. 4.1)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-90: Particular requirements for commercial microwave ovens	
IEC 60335-2-91:2008 (Ed. 3.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-91: Particular requirements for walk-behind and hand-held lawn trimmers and lawn edge trimmers	
IEC 60335-2-92:2002 (Ed. 2.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-92: Particular requirements for pedestrian-controlled mains-operated lawn scarifiers	
IEC 60335-2-94:2008 (Ed. 3.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-94: Particular requirements for scissor type grass shears	
IEC 60335-2-95:2019 (Ed. 4.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-95: Particular requirements for drives for vertically moving garage doors for residential use	
IEC 60335-2-96:2019 (Ed. 2.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-96: Particular requirements for flexible sheet heating elements for room heating	
IEC 60335-2-97:2019 (Ed. 3.1)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-97: Particular requirements for drives for rolling shutters, awnings, blinds and similar equipment	
IEC 60335-2-98:2008 (Ed. 2.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-98: Particular requirements for humidifiers	
IEC 60335-2-99:2017 (Ed. 1.1)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-99: Particular requirements for commercial electric hoods	
IEC 60335-2-100:2002 (Ed. 1.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-100: Particular requirements for hand-held mains-operated garden blowers, vacuums and blower vacuums	
IEC 60335-2-101:2014 (Ed. 1.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-101: Particular requirements for vaporizers	
IEC 60335-2-102:2017 (Ed. 2.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-102: Particular requirements for gas, oil and solid-fuel burning appliances having electrical connections	
IEC 60335-2-103:2019 (Ed. 3.2)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-103: Particular requirements for drives for gates, doors and windows	
IEC 60335-2-104:2021 (Ed. 2.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-104: Particular requirements for appliances to recover and/or recycle refrigerant from air conditioning and refrigeration equipment	
IEC 60335-2-105:2019 (Ed. 2.1)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-105: Particular requirements for multifunctional shower cabinets	
IEC 60335-2-106:2007 (Ed. 1.0)	Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2-106: Particular requirements for heated carpets and for heating units for room heating installed under removable floor coverings	
Portaria vigente	Inmetro	Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fios, Cabos e Cordões Flexíveis Elétricos

### 3. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

3.1 Até 31 de dezembro de 2024, esta Pb considera a possibilidade de utilizar como base normativa as normas a seguir:

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

- a) ABNT NBR NM 60335-1:2010 - Segurança de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares, Parte 1: Requisitos Gerais - e as suas respectivas normas particulares; e  
b) IEC 60335-1:2006 (Ed. 4.2) - Household and similar electrical appliances - Safety - Part 1: General Requirements - e as suas respectivas normas particulares.

3.2. Após esse prazo, apenas a IEC 60335-1:2016 (Ed. 5.2) e suas normas particulares correspondentes, listadas no subitem 3.1, serão aceitas.

3.3 Considera-se que a utilização das normas de requisitos particulares seja feita apenas nas versões compatíveis com a parte geral (60335-1).

#### 4. DEFINIÇÕES

Para fins desta Pb, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas contidas nos documentos complementares citados no item 3.

##### 4.1 Embalagem

Para fins desta Pb, embalagem que contém o produto para fins de comercialização para o consumidor final.

##### 4.2 Família de Produto

Conjunto de produtos fabricados na mesma unidade fabril, que se destinam à mesma função e que, necessariamente, preencham as seguintes condições:

Tenham o mesmo projeto básico (em comum, peças ou conjuntos essenciais à segurança) em termos de: tecnologia aplicada, características mecânicas de invólucro e materiais plásticos e metálicos empregados nos métodos de fixação, acabamento e isolamento;

Difiram os modelos nas características elétricas nominais de entrada (127 V ou 220 V) e no uso de funções secundárias ou acessórias.

### 5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares é o da certificação.

### 6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O processo de avaliação da conformidade é constituído por várias etapas. Cada etapa obedece a uma sequência de procedimentos, conforme o Modelo de Certificação adotado.

**Tabela 1: Etapas dos Modelos de Certificação**

ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO		MODELOS						
		1a	1b	2	3	4	5	6
Avaliação Inicial	Solicitação de Certificação	X	X	X	X	X	X	X
	Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação	X	X	X	X	X	X	X
	Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo						X	X
	Plano de Ensaios Iniciais	X	X	X	X	X	X	X
	Emissão do Certificado de Conformidade	X	X	X	X	X	X	X
Avaliação de Manutenção	Auditoria de Manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo						X	X
	Plano de Ensaios de Manutenção			X	X	X	X	
	Confirmação da Manutenção			X	X	X	X	X
Avaliação de Recertificação	Avaliação de Recertificação			X	X	X	X	X

Esta Pb estabelece as seguintes opções de modelos de certificação:

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

- a) Modelo 5 de Certificação: Avaliação Inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo Auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, seguida de Avaliação de Manutenção periódica através de coleta de amostra do produto na fábrica e no comércio, alternadamente, para realização das atividades de avaliação da conformidade, e auditoria do SGQ; ou
- b) Modelo 1b de Certificação - Ensaio de Lote.

## 6.1 Modelo de Certificação 5

### 1.1 Avaliação Inicial

#### 6.1.1.1 Solicitação de Certificação

6.1.1.1.1 A solicitação da certificação deve ser realizada devendo a documentação prevista em 6.1.1.1.1 e ser complementada pelo seguinte:

- a) Listas de componentes e seus fornecedores, informando aqueles já certificados;
- b) Esquemas elétricos;
- c) Desenhos de montagem e/ou registros fotográficos do produto e subconjuntos;
- d) Etiquetas de identificação;
- e) Desenho, arte final, ou foto da embalagem individual; e
- f) Documentação técnica das placas de circuito impresso (quando aplicável).

6.1.1.1.1.1 O início do processo de certificação está condicionado a uma manifestação formal do Fornecedor solicitante da certificação, que deve ser feita diretamente a um dos Organismos de Certificação de Produtos acreditados e/ou designados pelo Inmetro, à sua escolha, que deve estar legalmente estabelecido no país, para o produto em avaliação, acompanhada da entrega de documentação, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Identificação do modelo objeto da certificação, quando a certificação for por modelo, referenciando sua descrição técnica e incluindo a relação de todas as marcas comercializadas;
- b) Relação de modelo(s) que compõem a família objeto da certificação, obedecendo às regras de formação de família estabelecidas nesta Pb, quando a certificação for por família, referenciando sua(s) descrição(ões) técnica(s) e incluindo a relação de todas as marcas comercializadas;
- c) Relação do(s) escopo(s) de serviço para os quais a certificação está sendo solicitada, quando se tratar de certificação de serviço;
- d) Documentação fotográfica do objeto: fotos externas e internas de todas as faces, detalhando as etiquetas, logos, avisos, entradas, saídas, botões de acionamento, quando aplicável;
- e) Memorial descritivo contemplando o projeto do objeto em seus detalhes construtivos e funcionais, e a relação de seus componentes críticos, incluindo seus fornecedores e possíveis certificações existentes, traduzidos para o Português, quando em idioma distinto do Inglês ou Espanhol;
- f) Manual do usuário com instruções no idioma Português;
- g) Desenho ou arte final das embalagens (primária, secundária e/ou terciária), quando aplicável (existindo embalagem);
- h) Opção pelo Modelo de Certificação, dentre os mencionados nesta Pb;
- i) Informações da razão social, endereço e CNPJ do Fornecedor solicitante da certificação, bem como apresentação do contrato social, ou outro instrumento de constituição, que comprove sua condição de Fornecedor;
- j) Pessoa de contato, telefone e endereço eletrônico do Fornecedor solicitante da certificação;
- k) Identificação do fabricante com endereço completo, incluindo a(s) unidade(s) fabril(is) a ser(em) certificada(s), sediado em outro país, quando aplicável;
- l) Informação de atividades/processos terceirizados que possam afetar a conformidade do produto objeto da certificação; ANEXO DA PORTARIA INMETRO Nº 200/ 2021 4
- m) Documentação que comprove o atendimento ao item 7 deste documento (Tratamento de Reclamações) para todas as marcas comercializadas, em todos os locais, próprio(s) do solicitante da certificação ou por ele diretamente terceirizado(s), onde a atividade do Tratamento de Reclamações for exercida;
- n) Documentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, aplicáveis ao objeto a ser certificado, no caso de certificação pelos modelos 5 e 6, conforme previsto nas tabelas 2 e 3, do item 6.2.3.1, ainda que os mesmos venham necessariamente a ser auditados pela SAS, como previsto neste documento;

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

- o) Certificado válido emitido com base na edição vigente da Norma ISO 9001 ou Norma ABNT NBR ISO 9001, que abranja o processo produtivo do objeto da certificação, se existente;
- p) Identificação do lote de certificação, no caso do Modelo 1b, incluindo quantidades e lote(s) de fabricação do(s) modelo(s) a ser(em) certificado(s);
- q) Licença de Importação (LI ou LPCO), ou, na ausência desta, Declaração de Importação (DI ou DUILMP), no caso de Modelo 1b, quando de produtos importados;
- r) Demais documentos necessários ao processo de solicitação, descritos nesta Pb; e
- s) Documentação que comprove a classificação como micro e pequena empresa - MPE, do fabricante, solicitante da certificação, quando aplicável.

Nota 1: Caso a(s) marca(s) referidas em a) e b) não seja(m) de propriedade do Fornecedor solicitante da certificação, o mesmo deverá possuir autorização para o uso da(s) mesma(s). Caberá a SAS verificar a qualificação legal do instrumento de autorização e do ato constitutivo do(s) proprietário(s) da(s) marca(s).

Nota 2: As fotos mencionadas em d) devem ter resolução mínima de 800 x 600 dpi.

Nota 3: Cabe a SAS avaliar a relação dos componentes considerados críticos mencionados em e), podendo incluir outros.

Nota 4: Entende-se por Manual do Usuário, mencionado em f), as informações sobre o produto que dizem respeito a: instrução de montagem, instalação, desmontagem, desinstalação, manuseio, funcionamento, limpeza, conservação, advertências e outras informações relevantes para o usuário.

Nota 5: A documentação referida na alínea "m" fica dispensada de apresentação no caso de a SAS optar por realizar a auditoria prevista na Nota do subitem 7.3.

#### 6.1.1.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

6. 1.1.2.1 A SAS, ao receber a documentação especificada, deve abrir um processo de concessão do Certificado de Conformidade e realizar uma análise quanto à pertinência da solicitação, além de uma avaliação da conformidade da documentação encaminhada pelo Fornecedor solicitante da certificação.

6.1.1.2.2 Caso seja identificada não conformidade na documentação recebida, esta deve ser formalmente encaminhada ao Fornecedor solicitante da certificação para a sua correção e devida formalização junto a SAS, visando evidenciar a implementação da(s) mesma(s) para nova análise.

6. 1.1.2.3 Caso algum dos documentos mencionados em 6.1.1.1 não seja apresentado em sua forma definitiva pelo Fornecedor solicitante da certificação, quando da entrega da documentação, e desde que este fato não interfira nas demais etapas do processo de Avaliação Inicial, este fato deve ser explicitado pela SAS e a conclusão da certificação só se dará quando todos os documentos estiverem em sua forma final e devidamente aprovados pela SAS.

#### 6.1.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo

6.1.1.3.1 Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão devem seguir as condições descritas nesta Pb, exceto pelo que segue nos subitens 6.1.1.3.2 e 6.1.1.3.3 a seguir.

6.1.1.3.2 A SAS avalia o SGQ do fabricante com base nos requisitos da Norma ISO 9001:2015 ou ABNT NBR ISO 9001:2015, de acordo com a Tabela 1 a seguir:

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

Tabela 1 - Requisitos mínimos de verificação do SGQ.

Requisitos	Itens da norma
Recursos	7.1.5.1 / 7.1.5.2
Informação documentada	7.5.2 / 7.5.3
Controle de processos, produtos e serviços providos externamente	8.4.2 / 8.4.3
Produção e provisão de serviço	8.5.1 / 8.5.2 / 8.5.4 / 8.5.5
Liberação de produtos e serviços	8.6
Controle de saídas não conformes	8.7
Monitoramento, medição, análise e avaliação	9.1.2
Não conformidade e ação corretiva	10.2

Acrescenta-se a esta, o item 7 desta Pb, constante da Portaria Inmetro nº 200, de 2021, RGCP, referente a realização anual de uma análise crítica das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias, registrando seus resultados.

6.1.1.3.3 A apresentação de um certificado do SGQ do fabricante, dentro de sua validade, sendo este emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro ou reconhecido pelo IAF, segundo a ISO 9001 ou ABNT NBR ISO 9001 e sendo esta certificação válida para a linha de produção do produto objeto da certificação, pode eximir a empresa solicitante, sob análise e responsabilidade da SAS, da avaliação do SGQ prevista, durante a auditoria inicial. Neste caso, a empresa solicitante deve colocar à disposição da SAS todos os registros correspondentes a esta certificação. A SAS deve analisar a documentação pertinente, para assegurar que os requisitos descritos na Tabela 1 e no Anexo A foram atendidos.

6.1.1.3.4 A auditoria deve contemplar o acompanhamento da fabricação dos modelos de produtos que integram o escopo de certificação.

6.1.1.3.4.1 A SAS verifica se os ensaios de rotina para controle da qualidade do produto são realizados pelo fabricante em 100% da produção.

6.1.1.3.4.2 É assegurado que, pelo menos, os ensaios de rotina descritos no Anexo A são realizados pelo fabricante.

6.1.1.3.4.3 A SAS verifica se o fabricante mantém os registros dos ensaios de rotina.

#### 6.1.1.4 Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP..

##### 6.1.1.4.1 Definição dos Ensaios a serem realizados

6.1.1.4.1.1 Os critérios de definição dos ensaios a serem realizados devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP..

6.1.1.4.1.2 O ensaio de tipo completo, de acordo com a norma geral e a respectiva norma particular, estabelecidas no RGCP, deve ser realizado, por família.

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

6.1.1.4.1.3 Exclusivamente para fins de certificação dos compressores, podem ser aceitos, na avaliação inicial, relatórios de ensaios emitidos por laboratórios estrangeiros, que atendam aos critérios de acreditação previstos no subitem 6.1.1.4.3, até o prazo máximo de 3 (três) anos entre a emissão do relatório de ensaio e a apresentação a SAS.. Nesse caso, os relatórios anteriormente emitidos somente podem ser aceitos se o detentor do relatório conseguir demonstrar que o produto a ser certificado é o mesmo que o anterior, inclusive com relação aos seus componentes, suas especificações e seus fornecedores.

6.1.1.4.1.4 As variações/modelos dentro da família, onde há significância quanto à segurança, são verificadas em amostras representativas dessas variações/modelos, nos ensaios pertinentes a essas características de variação.

6.1.1.4.1.4.1 São consideradas variações: nos dados nominais de entrada e saída, layouts, sistemas de isolamento, fontes de alimentação, uso de motores, sistemas/componentes sob pressão, componentes/sistemas de aquecimento, massas, volumes e outros.

6.1.1.4.1.5 Ensaios complementares devem ser aplicados quando houver diferença no componente em relação ao modelo base, de acordo com a Tabela a seguir:

Tabela - Componentes de Eletrodomésticos e Capítulos das normas a serem verificados.:

Componente	Capítulos das normas consideradas a serem verificados, se aplicável.
Compressor/motor	8, 10, 11, 13, 15, 16, 19*, 21, 22, 23, 24*, 27, 28, 29, 30*
Termostato	8, 11, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 24*, 27, 28, 29, 30*
Válvula Pressostática	8, 10, 11, 13, 15, 16, 19*, 21, 22, 23, 24*, 27, 28, 29, 30*
Plástico do gabinete	20, 21, 22, 23, 30
Interruptor	8, 11, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 24*, 27, 28, 29, 30*
Ventilador	8, 10, 11, 13, 15, 16, 19*, 21, 22, 23, 24*, 17, 18, 19, 30*
Gabinete	8, 11, 13, 15, 16, 20, 22, 25
Resistência	8, 10, 11, 13, 15, 16, 19, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30*
Reator	8, 10, 11, 13, 15, 16, 19*, 21, 22, 23, 27*, 28, 29, 30*
Transformador	8, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30*
Placa de Circuito Impresso montada com os seus componentes	10, 11, 13, 15, 16, 19, 29, e 30*

\* = aplicável se o componente não for certificado com base em Portaria Inmetro vigente.

6.1.1.4.1.6 Os aparelhos eletrodomésticos e similares devem estar em conformidade com as classes de isolamento previstas nas normas técnicas da série IEC 60335, sendo proibidas as classes de isolamento 0 e 0I.

6.1.1.4.1.7 Os aparelhos eletrodomésticos e similares, quando marcados com a faixa de tensão nominal, devem ser averiguados de forma que expressem a potência nominal com base nas tensões nominais brasileiras.

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

6.1.1.4.1.7.1 As tensões nominais brasileiras para distribuição secundária de corrente alternada em redes trifásicas, considerando os valores para tensão de linha (fase/fase) e tensão de fase (fase/neutro), são 440/254 V c.a., 380/220 V c.a. e 220/127 V c.a. Em redes monofásicas, os valores de tensão são respectivamente 254 V c.a., 220 V c.a. e 127 V c.a. (fase/neutro).

6.1.1.4.1.7.2 As tolerâncias para efeitos de avaliação do desvio e definições de faixa de tensão nominal e potência nominal são as descritas na norma IEC 60335-1.

6.1.1.4.1.8 Os aparelhos eletrodomésticos e similares devem ser verificados de modo que não utilizem cabos e condutores de Classe 4, definidos pela ABNT NBR NM 247-3.

6.1.1.4.1.9 Os ferros de passar roupa devem averiguados de forma que possuam cordões flexíveis certificados, de acordo com a Portaria Inmetro vigente para Fios, Cabos e Cordões Flexíveis Elétricos (cordões flexíveis com isolação extrudada de polietileno clorossulfonado (csp) para tensões até 500 V).

6.1.1.4.1.10 As cercas elétricas de todos os tipos devem ser verificadas de modo que atendam aos requisitos de isolação elétrica entre o circuito de alta tensão (circuito de cerca), alimentação e partes acessíveis, independentemente de estarem conectados ou não à alimentação, sendo proibido o uso de equipamentos que adotem o circuito de alimentação como parte do circuito de aterramento, ainda que a conexão ocorra por breves intervalos de tempo.

#### 6.1.1.4.2 Definição de Amostragem

6.1.1.4.2.1 Os critérios da definição da amostragem seguem os requisitos estabelecidos nesta Pb.

6.1.1.4.2.2 São coletadas amostras (prova, contraprova e testemunha) para realização dos ensaios previstos no subitem 6.1.1.4.1 de 1 (um) modelo por família, devendo ser selecionado aquele que represente a configuração mais completa e mais desfavorável da família.

6.1.1.4.2.2.1 É responsabilidade da SAS, baseado nas normas aplicáveis estabelecidas no item 3 desta Pb, e na análise dos diferentes tipos construtivos, acessórios e/ou variações/modelos permitidos dentro da família, definir o número de amostras a serem coletadas.

6.1.1.4.2.3 Se houver reprovação na amostra de prova, e esta reprovação interferir na construção do produto como um todo, a SAS deverá determinar se o produto deve ser submetido a todos os ensaios estabelecidos na norma geral aplicáveis ao produto. Caso contrário, somente devem ser realizados os ensaios cujos resultados são afetados pela reprovação, ficando sob a responsabilidade da SAS tomar tal decisão.

#### 6.1.1.4.3 Definição do Laboratório

6.1.1.4.3.1 Os critérios para a definição de laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.4.3.2 Exclusivamente para fins de certificação dos compressores, podem ser aceitos ensaios realizados por laboratórios estrangeiros acreditados por um Organismo de Acreditação que seja signatário do Worldwide System for Conformity Testing and Certification of Electrotechnical Equipment and Components - IECEE CB SCHEME (Sistema Mundial para Ensaios de Conformidade para Equipamentos e Componentes Elétricos).

#### 6.1.1.5 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

#### 6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

6.1.1.6.1 Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. O Certificado de Conformidade deve ter validade de 6 (seis) anos.

6.1.1.6.2 Deve ser indicado no certificado a norma geral e as normas particulares utilizadas e suas respectivas edições.

6.1.1.6.3 No Certificado de Conformidade, o(s) modelo(s) da família deve(m) ser notado(s) conforme Tabela 3.

## 6.1.2 Avaliação de Manutenção

Os critérios para a avaliação de manutenção devem seguir conforme estabelecido no RGCP. A avaliação de manutenção tem por objetivo constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas. A periodicidade das auditorias e ensaios de manutenção é de 12 (meses) meses, contados da concessão do certificado.

### 6.1.2.1 Auditoria de Manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo

Os critérios de Auditoria de Manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo devem seguir os requisitos estabelecidos na Tabela 1 acima e o estabelecido no subitem 6.1.1.3.4 deste, acrescido dos critérios aplicáveis do RGCP. A auditoria do SGQ deve ser realizada a cada 12 (doze) meses, contados da data de emissão do certificado.

6.1.2.1.1 A SAS deve programar a realização periódica de auditoria de manutenção no processo produtivo do fabricante ou no prestador de serviço contemplando, pelo menos, as seguintes etapas:

- verificação dos originais da documentação prevista no item 6.1.1, em particular quanto a sua disponibilidade, organização e recuperação, e
- análise dos registros, em especial àqueles relacionados ao cumprimento dos requisitos da ISO 9001 aplicáveis ao tipo de fornecedor (certificado ou não), ver item 6.1.1.3.2.

A data da visita para a auditoria de manutenção deve ser agendada em comum acordo com o Fornecedor solicitante da certificação. Entretanto, quando explicitamente definido pelo Inmetro/Dconf, a SAS deverá realizar a auditoria de manutenção ou auditorias extraordinárias sem aviso prévio.

6.1.2.1.2 Caso o fornecedor detentor da certificação apresente um Certificado do SGQ, dentro de seu prazo de validade, a SAS pode, sob sua análise e responsabilidade, optar por não avaliar o SGQ durante a etapa de avaliação de manutenção. O Certificado deve ter sido emitido por um OAC acreditado pelo Inmetro ou membro do MLA do IAF, para o escopo de acreditação e segundo a edição vigente da Norma ISO 9001 (e suas traduções) ou Norma ABNT NBR ISO 9001. A certificação deve ser válida para o processo produtivo na unidade fabril do objeto a ser certificado. Neste caso, o fornecedor deve colocar à disposição da SAS todos os documentos correspondentes a esta certificação e apresentar os registros do processo produtivo onde conste claramente a identificação do objeto da certificação. A SAS deve analisar a documentação pertinente para assegurar que os requisitos descritos no subitem 6.1.1.3.2 foram atendidos para o SGQ.

6.1.2.1.2 É responsabilidade do fornecedor assegurar que o Sistema de Gestão da Qualidade, certificado com base na edição vigente da Norma ISO 9001 (e suas traduções) ou Norma ABNT NBR ISO 9001, é executado e aplicado considerando a conformidade aos Requisitos de Avaliação da Conformidade específicos do objeto.

### 6.1.2.2 Plano de Ensaios de Manutenção

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir conforme definido no RGCP.

#### 6.1.2.2.1 Definição de ensaios a serem realizados.

6.1.2.2.1.1 Os ensaios devem estar de acordo com os critérios estabelecidos no subitem 6.1.1.4.1.5 deste documento.

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

6.1.2.2.1.2 É responsabilidade da SAS, baseado na análise dos diferentes tipos construtivos, acessórios e/ou variações permitidas dentro da família, definir os ensaios de cada norma aplicável ao produto, bem como o plano de ensaios de manutenção a serem realizados, nas respectivas amostras a serem coletadas.

6.1.2.2.1.3 Os ensaios de manutenção anuais devem contemplar todos os itens da norma geral e particular, citadas no item 3 desta Pb, para pelo menos um modelo que represente a família.

6.1.2.2.1.4 Ensaios complementares para outros modelos, quando houver variação da tensão de alimentação podem ser requeridos, ficando a cargo da SAS a sua definição, conforme Plano de Ensaios estabelecido, mas no mínimo devem contemplar os seguintes itens da norma geral e particular, citadas no item 3 desta Pb: 7 - 10 - 11 - 15 - 16 - 19 - 23 - 25.

#### 6.1.2.2.2 Definição de amostragem de manutenção

6.1.2.2.2.1 Os critérios para definição de amostragem de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.4.2 desta Pb e pelo que segue.

6.1.2.2.2.2 A amostra deve ser coletada, aleatoriamente, de cada família de produto certificado, na produção, centro de distribuição e no comércio, alternadamente, considerando que deve ser possível realizar no produto selecionado todos os ensaios previstos no subitem 6.1.2.2.1.

6.1.2.2.2.3 Constatada alguma não-conformidade em algum dos ensaios de manutenção, esse deve ser repetido nas amostras de contraprova e testemunha, para o atributo não conforme.

#### 6.1.2.3 Definição do laboratório

Devem ser observadas as orientações descritas no subitem 6.1.1.4.3 deste documento.

#### 6.1.2.3.1 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos a seguir:

6.1.2.3.1.1 Caso seja identificada alguma não conformidade durante a avaliação de manutenção, cabe ao detentor do certificado a análise crítica das causas das não conformidades, bem como a proposição de ações corretivas.

6.1.2.3.1.2 O detentor do certificado deve enviar a SAS, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o plano de ações corretivas, que deve ter 60 (sessenta) dias corridos como prazo máximo para evidenciar a implementação das ações corretivas.

6.1.2.3.1.3 O detentor do certificado deve tomar ações de controle imediatas, na fábrica, que impeçam que o modelo/família reprovado(a) no ensaio de manutenção seja enviado para o mercado.

6.1.2.3.1.4 A SAS deve avaliar a eficácia das ações corretivas propostas no plano, bem como se as mesmas foram implementadas.

6.1.2.3.1.5 Fica a critério da SAS avaliar a necessidade de conduzir nova auditoria para verificar a implementação das ações corretivas e/ou a realização de novos ensaios.

6.1.2.3.1.6 A não apresentação do plano de ações corretivas dentro do prazo previsto em 6.3.3.2 ou a identificação de alguma não conformidade, sem evidências de tratamento, acarretará na suspensão imediata do Certificado de Conformidade para o modelo/família não conforme. A SAS deve notificar o detentor do certificado por escrito, informando que só poderá retomar o processo de certificação quando as não conformidades encontradas forem sanadas.

6.1.2.3.1.6.1 Em se tratando de certificação por modelo, caso a não conformidade evidenciada venha a comprometer outros modelos já certificados, a suspensão da certificação poderá ser estendida a estes modelos, a critério da SAS.

6.1.2.3.1.6.2 Em se tratando de certificação por família, caso seja evidenciada não conformidade em um dos modelos da família, a suspensão da certificação se aplica a todos os modelos que compõem a família e poderá ser estendida a outras famílias, a critério da SAS.

6.1.2.3.1.7 O detentor do certificado deverá apresentar o plano de ações corretivas em até 15 (quinze) dias corridos a partir da suspensão da sua certificação. A certificação volta a vigorar quando as ações corretivas forem consideradas efetivas pela SAS. A efetividade das ações corretivas deverá ser confirmada por meio de ensaios, auditoria e/ou análise documental, a critério da SAS.

6.1.2.3.1.8 Novos prazos podem ser acordados desde que formalmente solicitados pelo detentor do certificado, justificados, e avaliada a pertinência pela SAS.

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

6.1.2.3.1.9 Caso o detentor do certificado não atenda aos prazos estabelecidos, e desde que não tenha sido acordado novo prazo, a certificação será cancelada.

6.1.2.3.1.10 Em caso de recusa do detentor do certificado em implementar as ações corretivas, a SAS deve cancelar o Certificado de Conformidade para o(s) modelo(s)/família(s) de produto(s) certificado(s) e comunicar formalmente ao Inmetro.

6.1.2.3.1.11 Na hipótese em que o produto não possa ser coletado conforme determinado no subitem 6.3.2.2.1, o certificado deverá ser suspenso, até o limite do seu prazo de validade.

6.1.2.3.1.12 No caso de ocorrência de não conformidade(s) que possa(m) colocar em risco a saúde ou segurança do usuário, a SAS deve suspender o Certificado de Conformidade, independentemente dos prazos previstos para proposição de ações corretivas pelo fornecedor detentor da certificação, pelo prazo necessário para correção do processo produtivo, respeitado o limite da validade do certificado.

#### 6.1.2.4 Confirmação da Manutenção

A SAS emite a confirmação da manutenção após a análise crítica, abrangendo as informações sobre a documentação, auditorias, ensaios, tratamento de não conformidades, acompanhamento no mercado e tratamento de reclamações, observando os requisitos pertinentes do subitem 6.1.2, de que a manutenção do atendimento aos requisitos foi demonstrada. A SAS emite o documento denominado “Confirmação da Manutenção”, formalizando que a certificação está mantida.

6.1.2.4.1 A Confirmação da Manutenção, como um instrumento formal emitido pela SAS, deve conter no mínimo:

- a) Referência ao certificado de conformidade que está sendo mantido;
- b) Razão social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo e, quando aplicável, nome fantasia do detentor do certificado;
- c) Nome, endereço, número de registro de acreditação e assinatura do responsável pela SAS;
- d) Data de emissão da Confirmação de Manutenção;
- e) Modelo de certificação adotado;
- f) Identificação do modelo certificado, no caso de certificação por modelo, incluindo a relação de todas as marcas comercializadas;
- g) Identificação da família certificada e de todos os modelos abrangidos, no caso de certificação por família, incluindo a relação de todas as marcas comercializadas;
- h) Escopos de serviço, quando tratar-se de certificação de serviço;
- i) Portaria desta Pb com base na qual o certificado foi emitido (escopo de certificação) e sua(s) complementar(es), quando existente(s);
- j) Numeração do Código de Barras dos modelos previstos em “f” ou “g”, e todas as versões, quando existente no padrão GTIN – Global Trade Item Number;
- k) Número e data de emissão do(s) relatório(s) de ensaio de manutenção, bem como identificação do laboratório emissor;
- l) Data da realização da auditoria, aplicável para os Modelos 5 e 6;
- m) Data da próxima avaliação de manutenção, no caso de avaliação de manutenção com periodicidade variável, na dependência de terem sido ou não constatadas não conformidades na auditoria e nos ensaios realizados de acordo com esta Pb.

Nota: Para efeito do disposto na alínea k), deve(m) ser considerada(s) a(s) portaria(s) complementar(es) que alteram requisitos desta Pb e enseja(m) adequação de escopo junto à Inmetro/Cgcre.

6.1.2.5 A SAS deve observar os critérios adicionais para a emissão da Confirmação da Manutenção estabelecidos no Anexo II A.

#### 6.1.3 Avaliação de Recertificação

6.1.3.1 A avaliação de recertificação deve ser programada pela SAS, de acordo com os critérios estabelecidos no subitem 6.1.2 deste documento e desta Pb. No caso desta Pb prever a avaliação de manutenção com frequência variável, a SAS deve, na recertificação, dar continuidade ao espaçamento praticado a partir da última avaliação realizada, a depender da existência, ou não, de não conformidades. A coleta para realização dos ensaios deve ser realizada pela SAS em amostras que tenham sido fabricadas entre a data da última manutenção e a data da recertificação.

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

A SAS, após a análise crítica, abrangendo as informações sobre a documentação, auditorias, ensaios, tratamento de não conformidades, acompanhamento no mercado e tratamento de reclamações, decide pela recertificação. Cumpridos os requisitos exigidos nesta Pb, a SAS emite o novo Certificado da Conformidade. Um certificado, com numeração distinta, deve ser emitido pela SAS para cada modelo ou para cada família, a cada recertificação.

#### 6.1.3.2 Casos Especiais

6.1.3.2.1 A certificação de produtos sujeitos à múltipla certificação (produto híbrido) deverá considerar todas as funções de uso sujeitas à certificação compulsória, ou seja, todas as funções sujeitas à certificação deverão ser certificadas (avaliação inicial, manutenção e recertificação) concomitantemente, mesmo que conduzidas em processos de certificação distintos. Caso o processo de certificação seja conduzido por um único OCP, o mesmo deve ser acreditado para ambos os escopos sujeitos a certificação. Ensaios e métodos de ensaio comuns a ambas as regulamentações podem ser realizados uma única vez. O produto híbrido deve ostentar apenas um Selo de Identificação da Conformidade.

Nota: Para efeito desta Pb, produto híbrido é caracterizado como um produto único, não desacoplável, projetado para desempenhar a função de dois ou mais produtos sujeitos à certificação compulsória.

6.1.3.2.2 Caso, após a concessão do certificado, seja publicada portaria de aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com previsão de revogação do RAC vigente, a SAS deverá conduzir um novo processo de certificação, com emissão de novo certificado. Os certificados emitidos após a publicação da portaria de aperfeiçoamento, ainda com base na Pb vigente, terão sua validade atrelada ao 1º prazo de adequação previsto na portaria mais recentemente publicada.

6.1.3.2.2.1 O novo processo de certificação, com base nos novos Requisitos publicados, deve ser iniciado de 6.2 e concluído até o prazo de adequação previsto para fabricação e importação, definido na nova Portaria.

6.1.3.2.2.2 Após a conclusão do novo processo de certificação, a SAS deve emitir um novo certificado, com nova numeração.

6.1.3.2.3 A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 6 (seis) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

### 6.2 Modelo de Certificação 1b

#### 6.2.1 Avaliação Inicial

##### 6.2.1.1 Solicitação de Certificação

Os critérios para a solicitação de certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.1 desta Pb.

##### 6.2.1.2 Análise da Solicitação e da Documentação

Os critérios de análise da solicitação e da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.2 desta Pb.

##### 6.2.1.3 Plano de Ensaios

Os ensaios iniciais devem comprovar que o objeto da avaliação da conformidade atende aos requisitos definidos na base normativa. A SAS é responsável por elaborar o plano de ensaios que deve conter, no mínimo, os ensaios iniciais a serem realizados, a definição clara dos métodos de ensaio, número de amostras e os critérios de aceitação/rejeição para estes ensaios. No caso de certificação por família, o plano de ensaios também deve ser elaborado de forma a contemplar, no mínimo, os modelos que contenham o maior número de requisitos pré-estabelecidos pela base normativa de referência. Cabe a SAS realizar a análise crítica dos relatórios de ensaio do laboratório, confrontando-os com o plano de ensaios previamente estabelecido. A SAS deve exigir que nos relatórios de ensaios os laboratórios informem as incertezas de medição praticadas. Não serão aceitos relatórios de ensaios emitidos antes do início do processo de certificação, a menos que claramente definido nesta Pb. Qualquer alteração de componente(s) crítico(s) deverá ser informada a SAS e ensejará a realização de novos ensaios.

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

#### 6.2.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

6.2.1.3.1.1 Os critérios de definição dos ensaios a serem realizados devem seguir os requisitos estabelecidos no item 6.1.1.4.1.5 desta Pb.

6.2.1.3.1.2 É responsabilidade da SAS, baseado na análise dos diferentes tipos construtivos, acessórios e/ou variações permitidas dentro da família, definir com base nas normas aplicáveis ao produto, o Plano de Ensaios de Tipo a serem realizados, nas respectivas amostras a serem coletadas.

6.2.1.3.1.3 É responsabilidade da SAS, baseado na análise dos diferentes tipos construtivos, acessórios e/ou variações permitidas dentro da família, definir relativamente às normas aplicáveis ao produto, o Plano de Ensaios complementares a serem realizados, nas respectivas amostras a serem coletadas, considerando os ensaios descritos nos itens 7, 8, 10, 16, 20, 22, 25, 27 das normas, geral e particulares, citadas no item 3 desta Pb.

6.2.1.3.1.4 Os ensaios de tipo e os ensaios complementares para o lote não devem apresentar não-conformidades. No caso de ocorrência de não-conformidades, não é permitido a retirada de novas amostras do lote.

6.2.1.3.1.5 Se os resultados dos ensaios apresentarem não-conformidade com os requisitos das normas geral e particulares citadas no item 3 desta Pb, aplicáveis ao produto, a solicitação deve ser indeferida. Havendo reprovação de um modelo, todo o lote estará reprovado. Caso a SAS não considere atendidos todos os requisitos para a concessão do certificado de conformidade, deve informar à empresa solicitante os aspectos pelos quais a solicitação foi indeferida.

#### 6.2.1.3.2 Definição de Amostragem

6.2.1.3.2.1 Os critérios de definição de amostragem devem seguir os requisitos estabelecidos no item 6.1.1.4 desta Pb.

6.2.1.3.2.2 Os ensaios de tipo são realizados no dobro de amostras definidas como necessárias para o ensaio de prova.

6.2.1.3.2.3 O número de amostras para os ensaios complementares deve ser determinado conforme a ABNT NBR 5426, com plano de amostragem simples normal, nível geral de inspeção I e NQA de 0,25.

6.2.1.3.2.4 Não são realizados ensaios de contraprova e testemunha.

#### 6.2.1.3.3 Definição de Laboratório

A definição do laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no item 6.1.1.4.3 desta Pb.

#### 6.2.1.4 Emissão do Certificado de Conformidade

Os critérios para emissão do certificado de conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no subitem 6.1.1.6, exceto pela validade, que é indeterminada.

### 7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

O tratamento de reclamações descrito neste documento se aplica ao Fornecedor solicitante da certificação e a SAS.

#### 7.1 O processo de tratamento de reclamações deve contemplar:

a) Um sistema para tratamento das reclamações, assinado pelo responsável formalmente designado para tal, que evidencie que o Fornecedor solicitante da certificação e a SAS:

- Valorizam e dão efetivo tratamento às reclamações apresentadas;
- Conhecem e comprometem-se a cumprir e sujeitarse às penalidades previstas nas leis, especificamente na Lei n.º 8078/1990;
- Analisam criticamente os resultados, bem como tomam as providências devidas, em função das reclamações recebidas;
- Definem responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- Comprometem-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação no prazo de 15 (quinze) dias corridos; e
- Comprometem-se a responder ao reclamante quanto ao recebimento, tratamento e conclusão da reclamação, conforme prazos estabelecidos internamente.

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

- b) Uma sistemática para o tratamento de reclamações contendo o registro de cada uma, o tratamento dado e o estágio atual;
- c) A indicação formal de uma pessoa ou equipe, devidamente capacitada e com liberdade para o tratamento das reclamações; e
- d) Número de telefone ou outros meios para atendimento às reclamações e formulário de registro de reclamações, que inclua código ou número de protocolo fornecido ao consumidor para acompanhamento.

7.2 O Fornecedor solicitante da certificação e a SAS devem ainda realizar anualmente uma análise crítica das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias, registrando seus resultados.

7.3 Obrigatoriamente, qualquer que seja o modelo de certificação adotado, a SAS deve auditar todos os locais (próprios do solicitante da certificação ou por ele diretamente terceirizados) onde a atividade de Tratamento de Reclamações for exercida, para verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos anteriormente, nas avaliações iniciais, de manutenção e recertificação, quando existentes.

7.3.1 Para os casos em que o solicitante da certificação comprovar sua condição de micro e pequena empresa – MPE, a auditoria é opcional, ficando a critério da SAS sua realização.

## **8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF**

8.1 As atividades de avaliação da conformidade, executadas por um organismo acreditado por membro do MLA do IAF, podem ser aceitas, desde que observadas todas as condições abaixo:

- a) O organismo deve ter um MoU com um OCP brasileiro acreditado pelo Inmetro/Cgcre;
- b) O organismo deve ser acreditado pelas mesmas regras internacionais adotadas pelo Inmetro, ou seja, acreditado por membro signatário do MLA do IAF, para o mesmo escopo ou equivalente;
- c) As atividades realizadas pelo OCP devem ser equivalentes àquelas regulamentadas pelo Inmetro;
- d) Não existir restrição por parte da Autoridade Regulamentadora do objeto submetido à certificação.

8.2 O MoU será objeto de verificação nas avaliações periódicas da acreditação realizada pelo Inmetro/Cgcre e deve prever, no mínimo, as condições abaixo:

- a) As partes devem concordar em manter os signatários informados sobre alteração de situação de sua acreditação no país de origem;
- b) As partes devem acordar quais documentos do processo de certificação, emitidos em idioma distinto do inglês ou espanhol, devem estar acompanhado de tradução juramentada para o idioma português;
- c) As partes devem deixar claro as atividades que estão cobertas pelo MoU, como por exemplo, auditoria, plano de ensaios, avaliação de relatórios de ensaio, avaliação de relatório de auditoria.

8.3 O Organismo legalmente estabelecido no país e acreditado pelo Inmetro/Cgcre será o responsável pelo julgamento e emissão do certificado em conformidade à regulamentação brasileira, assumindo todas as responsabilidades pelas atividades realizadas no exterior e decorrentes desta emissão, como se o próprio as tivesse conduzido.

8.4 Organismos estrangeiros acreditados pelo Inmetro/Cgcre no escopo específico poderão conduzir processos de certificação no escopo específico para o objeto, desde que estejam legalmente estabelecidos no Brasil. Nesse caso, toda a documentação do processo de certificação deve estar disponível no Brasil e em língua portuguesa.

8.4.1 Entende-se por Organismo estrangeiro legalmente estabelecido no Brasil, acreditado pelo Inmetro/Cgcre no escopo específico, aquele que dispõe de pessoal com competência técnica, lotado no Brasil, possui estrutura física em território nacional, demonstra facilidade de acesso ao processo de certificação e atende aos requisitos legais de documentação exigidos pelo Brasil para constituição de empresa, como CNPJ e contrato social.

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

## 9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

9.1 A transferência de certificados válidos, emitidos de acordo com o estabelecido nesta Pb, de um OCP emissor para um OCP receptor, é admitida, podendo ser motivada pelo OCP emissor ou pelo detentor do certificado.

9.2 O OCP receptor deve ser legalmente estabelecido no país e acreditado pelo Inmetro/Cgcre.

9.3 Cada OCP deve incluir nos contratos com seus clientes a disponibilidade de fornecer as informações necessárias a outro OCP, por ocasião de transferência de um certificado emitido por ele, ainda válido, e considerando o estabelecido em 9.1 desta Pb

9.4 Uma pessoa qualificada da SAS deve realizar uma análise crítica do processo de certificação do novo cliente. Esta análise crítica deve ser conduzida por meio do exame da documentação/registros e/ou realizando visita ao fabricante ou prestador do serviço, e ser devidamente registrada. A análise crítica deve cobrir, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) As etapas do processo realizadas até o momento e a situação na etapa do processo atual de certificação;
- b) Relatórios de ensaio;
- c) Plano de ensaios realizados, correlacionando com a família ou modelo;
- d) Razões do pedido de transferência;
- e) Validade do certificado, no que diz respeito à autenticidade e à duração, cobrindo o escopo objeto da transferência;
- f) Validade da certificação e situação de não conformidade(s) ainda pendente(s) de correção(ões). Esta verificação, de preferência, deve ser efetuada em conjunto com o OCP emissor, a não ser que o mesmo tenha encerrado suas atividades;
- g) Relatório(s) da última auditoria (certificação, manutenção e recertificação) e da(s) extraordínaria(s), e qualquer não conformidade ainda não sanada;
- h) Reclamação(ões)/apelação(ões) recebida(s) e a(s) ação(ões) tomada(s); e
- i) A etapa atual da certificação.

9.5 Os certificados suspensos, cancelados ou com data de validade expirada não podem ser aceitos para fins de transferência.

9.6 Se na análise crítica prévia forem identificadas não conformidades pendentes ou riscos potenciais, ou quando houver dúvidas quanto à adequação da certificação existente, a SAS deve, dependendo da extensão da dúvida:

- a) Não aceitar o processo de transferência e dar início a um processo de certificação novo; ou,
- b) Aceitar o processo de transferência após a evidenciação, por meio de auditoria ou ensaio, de que a certificação original pode ser mantida. A decisão quanto às ações requeridas dependerá da natureza e da extensão das não conformidades encontradas, devendo ser registrada e explicada ao detentor do certificado.

9.7 Se na análise crítica prévia não forem identificadas não conformidades pendentes ou riscos potenciais, a SAS deverá aceitar a transferência de certificação.

9.8 Acatada a transferência, a SAS emitirá um novo certificado, datado do término da análise crítica e com o prazo de validade restante em relação ao certificado original, e considerando todos os itens previstos em 6.1.1.6.4 desta Pb

9.8.1 O novo certificado de conformidade emitido deverá mencionar também que o mesmo é referente a processo de transferência de certificação, indicando o Organismo emissor, nº do certificado transferido e a data da transferência.

9.8.2 O OCP emissor somente deverá cancelar o Certificado de Conformidade quando a SAS emitir o novo Certificado de Conformidade com a validade restante.

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

9.9 A próxima avaliação de manutenção ou a recertificação deverá ocorrer de acordo com os critérios estabelecidos nesta Pb e ser realizada nos prazos previstos no processo original de certificação realizado pelo OCP emissor.

9.10 A SAS deve manter toda a documentação e todos os registros relativos à transferência de certificação, durante o tempo determinado no seu sistema de gestão da qualidade.

## 10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

O encerramento da certificação dar-se-á nas hipóteses de encerramento da fabricação/importação dos produtos ou das atividades de prestação de serviço, certificados compulsoriamente, ou por opção do detentor do certificado no caso de certificações voluntárias. A SAS deve assegurar que os objetos certificados antes desta decisão estejam em conformidade com esta Pb.

10.1 A SAS deve programar uma auditoria extraordinária para verificação e registro dos seguintes requisitos:

- a) data de fabricação e tamanho dos últimos lotes do objeto certificado;
- b) material disponível em estoque;
- c) quantidade de produto acabado em estoque e previsão para que este lote seja distribuído;
- d) cumprimento dos requisitos previstos nesta Pb desde a última auditoria de acompanhamento;
- e) ensaios de rotina realizados nos últimos lotes produzidos;
- f) estoque de selos adquiridos.

10.1.1 No caso de produto importado, a auditoria de encerramento deve ser realizada nas dependências do solicitante da certificação para que sejam verificados: a data da última importação e tamanho dos últimos lotes importados; a quantidade de produto acabado em estoque (no solicitante da certificação e/ou importador) e previsão para que este lote seja distribuído; cumprimento dos requisitos previstos nesta Pb desde a última auditoria de acompanhamento; ensaios de rotina realizados pelo fabricante nos últimos lotes produzidos.

10.2 Quando julgar necessário, a SAS poderá programar também a coleta de amostras e a realização de ensaios para avaliar a conformidade dos produtos em estoque.

10.2.1 No caso de produtos importados, caso não tenha havido importação, no período compreendido entre a certificação inicial ou última manutenção e a solicitação de encerramento, evidenciado na auditoria referida em 10.1.1, não é aplicável a realização de ensaios para verificação da conformidade dos produtos em estoque no importador.

10.3 Caso o resultado destes ensaios apresente alguma não conformidade, o OCP, antes de considerar o processo encerrado, solicita ao detentor do certificado o tratamento pertinente, definindo as disposições e os prazos de implementação.

10.4 No caso de ocorrência de produtos não conformes no mercado, antes de considerar o processo encerrado, e, dependendo do comprometimento que a não conformidade identificada possa impor ao uso do produto, a SAS deve comunicar ao Inmetro o cancelamento do certificado com a recomendação de retirada do produto do mercado.

10.5 A partir do encerramento de certificação compulsória, o produto não poderá mais ser fabricado ou importado, sendo admitida estritamente a distribuição e comercialização do estoque produzido dentro da validade da certificação. Da mesma forma, o encerramento da certificação compulsória de serviço, implica no impedimento da prestação dos serviços.

10.6 Uma vez concluídas as etapas acima, a SAS deve cancelar o certificado, atualizar o banco de dados de produtos e serviços certificados disponibilizado pelo Inmetro, bem como notificar o encerramento ao Inmetro/Dconf, por meio da emissão de documento contemplando as informações previstas no subitem 10.1.

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

10.7 Caso o detentor do certificado não permita a SAS cumprir os requisitos 10.1 a 10.5 acima, a SAS deve cancelar o certificado, atualizar o banco de dados de produtos e serviços certificados disponibilizado pelo Inmetro, bem como notificar o encerramento ao Inmetro/Dconf, justificando o impedimento acima mencionado.

10.8 No caso de produtos sujeito ao Registro de Objeto, o fornecedor deve solicitar a alteração do seu registro para a condição de “inativo”, nos termos da Portaria Inmetro nº 258, de 2020, ou substitutiva, após concluído o processo de encerramento da certificação.

## **11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão definidos a seguir e no Anexo II.

O Selo de Identificação da Conformidade tem por objetivo identificar que o objeto da certificação foi submetido ao processo de avaliação da conformidade e atende aos requisitos contidos neste documento.

11.1 O modelo, as características, a rastreabilidade e as formas de aposição do Selo de Identificação da Conformidade serão definidos nesta Pb, obedecidas às disposições contidas na Portaria Inmetro nº 274, de 2014.

11.2 O Selo de Identificação da Conformidade pode ser impresso no Certificado de Conformidade, marcado ou aposto ao produto e/ou impresso ou aposto à embalagem, de acordo com esta Pb.

11.3 No caso de produtos importados, com exceção daqueles certificados pelo Modelo 1b, o Selo de Identificação da Conformidade deve ser marcado ou aposto ao produto e/ou impresso ou aposto à embalagem, de acordo com esta Pb, antes da entrada do mesmo no país.

## **12. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

A Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade é concedida depois de cumpridos todos os requisitos exigidos neste documento.

12.1 Para produto certificado passível de Registro de Objeto a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade e a comercialização do produto ou prestação do serviço estão condicionados à obtenção do Registro de Objeto.

12.2 Nos demais casos a autorização é concedida quando o produto está em conformidade com os critérios estabelecidos neste documento, sendo dispensado o Registro pelo Inmetro.

12.3 A autorização, tanto para produto passível de registro ou não, terá sua validade vinculada à validade da certificação e na condição de não suspenso ou cancelado.

12.4 As referências sobre características não incluídas na base normativa referenciada, constantes das instruções de uso ou informações ao usuário, não podem ser associadas à Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade ou induzir o usuário a crer que tais características estejam cobertas pelo processo de Certificação.

## **13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

### 13.1 Obrigações do Detentor do Certificado

13.1.1 Apenas prestar os serviços ou produzir, importar e comercializar os produtos objeto da certificação, que estejam de acordo com esta Pb, o que é evidenciado através do Certificado de Conformidade.

13.1.2 Acatar todas as condições estabelecidas neste documento, nesta Pb em questão, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à autorização, independente de sua transcrição.

13.1.3 Aplicar o Selo de Identificação da Conformidade em todos os produtos certificados, conforme critérios estabelecidos neste documento.

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

- 13.1.4 Acatar as decisões pertinentes à Certificação tomadas pela SAS, recorrendo ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações, via Ouvidoria do Inmetro.
- 13.1.5 Facilitar aa SAS ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de Certificação previstas neste documento.
- 13.1.6 Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção do certificado de conformidade, informando, previamente aa SAS, qualquer modificação que pretenda fazer no produto para o qual foi concedido o referido certificado.
- 13.1.7 Comunicar imediatamente aa SAS no caso de cessar, definitivamente, a prestação do serviço ou a fabricação ou importação do produto certificado.
- 13.1.8 Não utilizar a mesma codificação (denominação comercial) para um produto certificado e um produto não certificado.
- 13.1.9 Submeter ao Inmetro, para autorização, todo o material de divulgação no qual figure o Selo de Identificação da Conformidade.
- 13.1.10 Ressarcir a SAS os custos decorrentes das ações de acompanhamento no mercado determinadas pelo Inmetro, conforme previsto no item 14 desta Pb.
- 13.1.11 Comunicar ao Inmetro, em até 48 horas, quando identificar que o objeto certificado colocado no mercado apresenta não conformidades que colocam em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente.
- 13.1.12 Responder as notificações do Inmetro, dentro dos prazos estabelecidos, que solicitam esclarecimentos relacionados aos processos de investigação de não conformidades detectadas no objeto certificado.
- 13.1.13 Fornecer ao Inmetro todas as informações solicitadas por este, referentes ao processo de certificação do produto objeto desta Pb, encaminhando, quando necessário e solicitado, documentos comprobatórios.
- 13.1.14 Apresentar a SAS o processo que irá utilizar para divulgar a informação, de modo sistematizado, a todos os seus clientes, sobre o prazo de adequação destinado para o comércio disponibilizar seus produtos sem o Selo de Identificação da Conformidade, enquanto durar esse prazo.
- 13.1.15 Considerar os prazos dados pela SAS, pelo laboratório de ensaios e pelo Inmetro para entrar tempestivamente com as Avaliações de Manutenção e Recertificação.
- 13.1.16 Informar aa SAS, a qualquer tempo, qualquer alteração no projeto, memorial descritivo ou processo produtivo do objeto certificado.
- 13.1.17 No caso de cancelamento da SAS emissor do certificado, migrar para outra SAS no máximo até o prazo para realização da próxima manutenção ou recertificação, o que ocorrer primeiro.

### 13.2 Obrigações da SAS

- 13.2.1 Dispor de pessoal capacitado, mantendo registro da qualificação e das ações de capacitação, de forma a poder conduzir competentemente todo o processo de certificação previsto nesta Pb.
- 13.2.2 Proceder a certificação do produto conforme os requisitos estabelecidos neste documento, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.
- 13.2.3 Alimentar e manter atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o banco de dados de produtos e serviços certificados fornecido pelo Inmetro, com as informações relativas ao certificado, incluindo emissão, adequação de escopo, suspensão e cancelamento, observando ainda as condições estabelecidas no Anexo II A desta Pb.
- 13.2.4 Notificar, em até 5 (cinco) dias úteis ao Inmetro/Dconf, os casos de suspensão ou cancelamento da certificação, exclusivamente através de meio eletrônico, para o e-mail [docs регистрация@inmetro.gov.br](mailto:docs регистрация@inmetro.gov.br), para os casos de objetos sujeitos ao Registro de Objetos junto ao Inmetro, ou para o e-mail [divig@inmetro.gov.br](mailto:divig@inmetro.gov.br), para os casos de objetos não sujeitos ao Registro de Objetos junto ao Inmetro. Quando o comunicado de suspensão ou cancelamento for referente a objeto cujos Requisitos de Avaliação da Conformidade tenham sido estabelecidos pelo Inmetro por delegação de outro regulamentador, o envio do comunicado ao Inmetro/Dconf deve ser acompanhado da evidência de que o órgão regulamentador foi também comunicado.
- 13.2.4.1 O comunicado de suspensão ou cancelamento da certificação deve conter, no mínimo:  
a) número do certificado de conformidade a que se refere o comunicado;

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

- b) identificação do Escopo e Portaria Inmetro (compulsório ou voluntário) com base na qual o certificado foi emitido; c) ocorrência (suspensão ou cancelamento);
- d) modelo (se certificação por modelo) ou família do produto (se certificação por família) abrangido pela ocorrência;
- e) motivo da suspensão ou cancelamento (informar a natureza da não conformidade, identificação do ensaio de reprovação, identificação do(s) lote(s) comprometido(s), bem como necessidade de retirada do mercado);
- e1) Nos casos de cancelamento por transferência, informar a SAS de destino e a data da transferência;
- e2) Nos casos de cancelamento por encerramento da fabricação ou importação, informar a data da última fabricação ou importação do produto;
- e3) Nos casos de cancelamento da certificação por abandono/rompimento de contrato, esta condição deve estar expressamente indicada;
- e4) Nos casos de revogação da suspensão, qual ação corretiva possibilitou tal revogação;
- f) data da auditoria de encerramento (no caso de cancelamento por encerramento);
- g) data da suspensão ou cancelamento ou de revogação da suspensão;
- h) assinatura do signatário da SAS.

Nota 1: O e-mail deve ser enviado com o campo “assunto” preenchido conforme segue: Assunto: “tipo de comunicado (cancelamento ou suspensão)/Escopo/Portaria Inmetro – Motivo”

Nota 2: O motivo deve ser indicado conforme descrito a seguir:

**Motivo Descrição**

- I Suspensão ou cancelamento por reprovação em ensaios;
- II Suspensão ou cancelamento por outros tipos de não conformidades não relacionadas a ensaios;
- III Suspensão ou Cancelamento por abandono/rompimento de contrato (não cumprimento da etapa de manutenção ou recertificação);
- IV Cancelamento por transferência de OCP;
- V Cancelamento à pedido por encerramento da fabricação/importação;
- VI Cancelamento por adequação a novo RAC (vencimento do 1º prazo de adequação).

13.2.5 Submeter ao Inmetro/Cgcre, para análise e aprovação da utilização, os Memorandos de Entendimento, no escopo deste documento, estabelecidos com outros Organismos de Certificação.

13.2.6 Selecionar, em comum acordo com o Fornecedor solicitante da certificação, o laboratório a ser usado no processo de certificação, com base nos requisitos estabelecidos neste documento.

13.2.7 Coletar, a qualquer tempo e hora, por determinação do Inmetro, diante de suspeições ou denúncias devidamente fundamentadas, amostras no mercado para realização de ensaios definidos nesta Pb, seguindo os critérios de amostragem previstos, arcando com os custos referentes à coleta e aos ensaios, observado o disposto no item 14 desta Pb.

13.2.8 Possuir um Sistema de Tratamento de Reclamações nos moldes do previsto no Capítulo 7 desta Pb.

13.2.9 Não possuir pendências com o Inmetro.

13.2.10 Comunicar imediatamente ao Inmetro, num prazo máximo de 48h, quaisquer informações sobre recall, ainda que preliminares, ou seja, em fase de investigação, prestadas por empresas que tenham seu objeto certificado.

13.2.11 Comunicar ao Inmetro/Cgcre a existência de não conformidade detectada durante auditoria do SGQ realizada em fabricante detentor de certificado ABNT NBR ISO 9001 ou ISO 9001.

13.2.12 Comunicar formalmente a seus clientes detentores da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade as alterações em normas técnicas e documentos emitidos ou reconhecidos pelo Inmetro que possam interferir nos requisitos desta Pb.

13.2.13 A interpretação dos resultados contidos nos relatórios de ensaios emitidos pelos laboratórios é de exclusiva responsabilidade da SAS.

13.2.14 Exigir dos laboratórios que informem as incertezas de medições inerentes aos ensaios realizados.

13.2.15 Caso a SAS tenha sua acreditação cancelada, deverá:

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

- a) Comunicar imediatamente a seus clientes a sua condição e instruí-los no processo de transição para outra SAS que esteja com sua acreditação ativa, ressaltando que os certificados já emitidos permanecerão válidos até o término dos prazos de manutenção ou renovação, o que ocorrer primeiro;
- b) Disponibilizar, quando solicitado, ao Inmetro/Dconf todos os registros e informações relativas aos processos de certificação por ele realizados;
- c) Disponibilizar a seus clientes todos os registros, certificados, relatórios e demais documentos referentes ao(s) seu(s) processo(s) de certificação para subsidiá-los quando da contratação de outra SAS acreditado para a continuidade da sua certificação;
- d) Informar ao Inmetro/Dconf todas as ações realizadas durante o processo de migração das empresas detentoras de certificados com o objetivo de evitar danos aos fornecedores e aos consumidores;
- e) Facilitar a migração do processo de certificação para outra SAS definido pelo detentor da certificação.

13.2.16 A SAS cancelado não pode realizar as atividades de manutenção ou renovação dos certificados emitidos para os Programas de Avaliação da Conformidade estabelecidos pelo Inmetro.

13.2.17 A SAS suspenso deve informar tal condição a seus clientes e, enquanto estiver nesta condição, não pode realizar nenhuma atividade de concessão inicial de certificação e nem conceder recertificações ou extensão de escopo para certificações em vigor. Durante o período de suspensão, a SAS deve realizar todas as atividades relativas às manutenções dos certificados em vigor, desde que não haja ampliação de escopo destes.

13.2.18 No caso de cancelamento da acreditação pela Cgcre/Inmetro, a SAS deverá cancelar os certificados emitidos na data de conclusão da migração para a SAS receptor ou, não havendo migração, na data de manutenção ou renovação do certificado emitido, o que ocorrer primeiro, bem como atualizar o Sistema Prodcert no prazo de 5 (cinco) dias.

13.2.19 Disponibilizar, quando solicitado, ao Inmetro/Dconf todos os registros e informações referentes aos processos de certificação realizados pela SAS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.20 Planejar as atividades de manutenção e recertificação de forma a atender tempestivamente os prazos de adequação previstos na regulamentação e suas atualizações.

## 14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os objetos certificados são submetidos ao acompanhamento no mercado através da Fiscalização, Verificação da Conformidade, Fiscalização Técnica, dentre outras formas.

14.1 O detentor do certificado é responsável por repor as amostras do objeto certificado retiradas do mercado pelo Inmetro ou seus órgãos delegados, para fins de acompanhamento no mercado.

14.2 O detentor do certificado que tiver o objeto certificado submetido ao acompanhamento no mercado deve prestar ao Inmetro e aa SAS, quando solicitado ou notificado administrativamente, todas as informações sobre o processo de Certificação e sobre o processo interno de controle da qualidade da produção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Caso o Inmetro identifique não conformidades nas ações de acompanhamento no mercado, notificará o detentor do certificado e a SAS, estabelecendo a necessidade de providências e respectivos prazos.

14.4 As não conformidades identificadas pelo acompanhamento no mercado poderão acarretar a aplicação das penalidades previstas no item 15 desta Pb.

14.5 Caso seja encontrada alguma não conformidade, considerada, pelo Inmetro, sistêmica ou de risco potencial à saúde e segurança do consumidor ou meio ambiente, o Inmetro pode determinar a retirada do produto do mercado.

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

14.6 Sempre que determinado pelo Inmetro, em caso de denúncia devidamente fundamentada, a SAS deverá receber as amostras coletadas pelo Inmetro no mercado, a qualquer tempo e hora, para realização de ensaios definidos nesta Pb, seguindo os critérios de amostragem previstos. A SAS deverá encaminhar as amostras para o laboratório acreditado, definido em conjunto com o Inmetro, arcando com os custos referentes aos ensaios e, ao final destes, enviar para o Inmetro os relatórios de ensaio. O Inmetro pode determinar que seus técnicos acompanhem os ensaios realizados.

14.7 A coleta de amostras poderá, excepcionalmente e quando definido pelo Inmetro, ser realizada pela SAS, que providenciará a entrega das mesmas ao laboratório. Neste caso, a SAS será o responsável pelo ônus da coleta das amostras e envio ao laboratório, além dos custos dos ensaios.

## 15. PENALIDADES

A inobservância das prescrições compreendidas nas Portarias, neste documento e no RAC específico acarretará na suspensão ou cancelamento da Certificação.

## 16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

A Ouvidoria do Inmetro recebe denúncias, reclamações e sugestões, através dos seguintes canais: — sítio: [https://www.gov.br/inmetro/pt-br/canais\\_atendimento/ouvidoria](https://www.gov.br/inmetro/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria) — telefone: 0800 285 18 18

## ANEXO A - ENSAIOS DE ROTINA

### 1. ASPECTOS GERAIS

1.1 Os ensaios de rotina são previstos para serem realizados pelo fabricante em cada aparelho para detectar variações de produção que possam afetar a segurança. Eles são normalmente realizados no aparelho completo após a montagem, mas o fabricante pode realizar os ensaios em um estágio apropriado durante a produção, desde que os processos de fabricação posteriores não afetem os resultados.

Nota: Os componentes não estão sujeitos a esses ensaios se eles foram previamente submetidos aos ensaios de rotina durante sua fabricação.

1.2 O fabricante pode utilizar um procedimento de ensaio de rotina diferente, desde que o nível de segurança seja equivalente àquele obtido pelos ensaios especificados neste Anexo.

1.3 Os ensaios descritos neste Anexo são considerados como o mínimo necessário para cobrir os aspectos essenciais de segurança. É responsabilidade do fabricante decidir se ensaios adicionais de rotina são necessários. Pode ser determinado a partir de considerações técnicas de engenharia que alguns desses ensaios são impraticáveis ou inadequados e, desta forma, não necessitam ser realizados.

1.4 Se um produto falha em qualquer um dos ensaios, ele deve ser novamente ensaiado após reparo ou ajuste.

### 2. ENSAIO DE CONTINUIDADE DE ATERRAMENTO

2.1 A queda de tensão é medida e a resistência é calculada não devendo exceder:

- $0,2 \Omega$  para aparelhos com um cordão de alimentação, ou  $0,1 \Omega$  mais a resistência do cordão de alimentação; e
- $0,1 \Omega$  para outros aparelhos.

Nota 1: O ensaio é somente realizado por uma duração necessária para permitir que a queda de tensão seja medida.

Nota 2: Cuidados devem ser tomados para assegurar que a resistência de contato entre a ponta do dispositivo de medição e a parte metálica sob ensaio não influencie os resultados de ensaio.

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

### 3. ENSAIO DE TENSÃO SUPORTÁVEL

3.1 A isolação do aparelho é submetida a uma tensão praticamente senoidal com uma frequência de aproximadamente 60 Hz por 1 s. Esse valor da tensão de ensaio e os pontos de aplicação são mostrados na Tabela 1 a seguir:

**Tabela 1 – Tensões de ensaio**

Pontos de aplicação	Tensão de ensaio (V)			Aparelhos classe III	
	Aparelhos classe I e Aparelhos classe II				
	Tensão nominal				
Entre <b>partes vivas e partes metálicas acessíveis</b> separadas de <b>partes vivas</b> por:	≤ 150 V	> 150 V			
somente <b>isolação básica</b>	800	1.000	400		
<b>isolação dupla ou reforçada</b> <sup>a</sup>	2.000	2.500	-----		

<sup>a</sup> Para aparelhos classe I, esse ensaio não precisa ser realizado em partes de construção classe II, se o ensaio é considerado como sendo inadequado.

3.2 Pode ser necessário que o aparelho esteja em funcionamento durante o ensaio para garantir que a tensão de ensaio seja aplicada em toda a isolação pertinente, por exemplo, elementos de aquecimento controlados por um relê.

3.2.1 Não devem ocorrer descargas disruptivas. Considera-se que tenha ocorrido descarga disruptiva quando a corrente no circuito de ensaio excede 5 mA. Entretanto, esse limite pode ser aumentado até 30 mA para aparelhos com uma alta corrente de fuga.

3.3 O circuito utilizado para o ensaio incorpora um dispositivo sensor de corrente que atua assim que a corrente excede o limite.

3.4 O transformador de alta tensão deve ser capaz de manter a tensão especificada no limite de corrente.

3.5 Ao invés de ser submetida a uma tensão c.a., a isolação pode ser submetida a uma tensão c.c. de 1,5 vezes o valor mostrado na Tabela 1 deste Anexo. Uma tensão c.a. com uma freqüência de até 5 Hz é considerada como sendo uma tensão c.c.

### 4. ENSAIO FUNCIONAL

4.1 O funcionamento correto de um aparelho é verificado por inspeção ou por um ensaio apropriado se a ligação ou ajuste incorreto de seus componentes possa apresentar implicações que afetem a segurança.

Nota: Exemplos são verificações do sentido correto da rotação do motor e a operação apropriada dos interruptores de intertravamento. Isso não requer ensaio de controles térmicos ou dispositivos de proteção.

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

## ANEXO II

### SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1. O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto no produto e na embalagem de cada aparelho eletrodoméstico, conforme a Figura 1, devendo o mesmo ser legível e indelével e ter, no mínimo, 50 mm de comprimento.



**Figura 1 – Selo de Identificação da Conformidade completo**

2. Caso as dimensões do aparelho eletrodoméstico não permitam a aplicação do Selo de Identificação da Conformidade completo, conforme a Figura 1, o Selo de Identificação da Conformidade compacto pode ser aposto, conforme a Figura 2, devendo o mesmo ser legível e indelével e obedecendo aos tamanhos mínimos estabelecidos.



**Figura 2 – Selo de Identificação da Conformidade compacto**

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

**2. A MARCA SAS DE PRODUTO CERTIFICADO** abaixo identificada pode ser utilizada pelas organizações cujos produtos tem certificado vigente emitido pela SAS, conforme disposições do item 8.2 desta Publicação.



## **ANEXO II A – CRITÉRIOS ADICIONAIS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS E PARA PREENCHIMENTO DO BANCO DE PRODUTOS E SERVIÇOS CERTIFICADOS - PRODCERT**

1 Os requisitos deste Anexo são aplicáveis a todos os processos de certificação de produtos, conduzidos com base em Requisitos de Avaliação da Conformidade regidos ou não pelo RGCP.

2 O certificado deve identificar o modelo com:

I - sua designação comercial, na forma como é identificado no comércio, e código(s) de referência comercial das versões, quando existentes no produto e/ou na embalagem;

II - marca(s) relacionada(s);

III - características técnicas definidas nos nesta Pb, quando aplicáveis ao produto, a saber:

a) identificação do produto;

b) matéria-prima;

c) dimensões;

d) texturas e/ou revestimentos;

e) partes e/ou assessorios; e

f) outras características construtivas previstas no RAC específico para o objeto.

IV - códigos de barras GTIN (Global Trade Item Number), quando existentes no produto, de todas as versões dos modelos certificados.

Nota 1: Para efeito do previsto no inciso I, entende-se por designação comercial do modelo, a forma como o produto será identificado no mercado.

Nota 2: Para efeito do previsto no inciso IV, são aceitos, no caso de produtos importados, o código de barras do país de origem.

Nota 3: Caso o código de barras de origem vier a ser alterado no Brasil, sem que seja violada a embalagem original do produto, devem ser informados, no certificado, ambos os códigos, nacional e estrangeiro.

Nota 4: No caso de produtos que são acoplados, fazem parte ou são comercializados conjuntamente com outro produto não sujeito à certificação, a identificação do modelo no certificado deve considerar a função do produto que é certificada, de forma a não aludir que o produto/função não sujeito à certificação está abrangido pelo certificado.

3 Versões de modelo do produto não podem constar no certificado como modelos. Nota 1: Nas situações em que os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC específico do objeto não definir características técnicas de modelo, caberá ao OCP distinguir o modelo de sua(s) versão (ões). Nota 2: Deve ser considerada como versão a existência de uma característica cuja presença não

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

afeta qualquer dos requisitos técnicos verificáveis previstos para avaliação do produto, conforme estabelecido no RAC específico do objeto. Nota 3: A notação do modelo no certificado deve permitir a identificação das informações previstas no item C.2, distinguindo cada modelo de suas versões. Nota 4: São apresentadas nas Tabelas 1 a 4, a seguir, exemplos de representação da forma de notação exigida.

4 A data de emissão do certificado é única e corresponde à data de sua assinatura.

4.1 A validade do certificado, definida no RAC específico para o objeto, deve ser contada a partir da data de emissão do certificado.

4.2 Alterações no certificado, realizadas entre a data de emissão e o final da validade, são consideradas revisões e não ensejam alteração de numeração ou codificação do mesmo.

4.3 As revisões devem estar evidenciadas e justificadas no corpo do certificado, constando a data em que a alteração foi realizada como “data de revisão” e, não, como data de emissão.

4.4 A Avaliação de Manutenção não enseja a emissão de um novo Certificado de Conformidade e sim o documento “Confirmação da Manutenção”, como definido nesta Pb.

5 Uma mesma marca/modelo, de uma mesma unidade fabril, não pode constar em mais de um certificado ativo, para um mesmo solicitante da certificação.

6 Os Organismos de Certificação de Produtos devem preencher o ProdCert de acordo com o Manual de Operação disponível no sitio do Inmetro, através do link <https://www4.inmetro.gov.br/sistemas/prodcert>, respeitando todas as regras estabelecidas para preenchimento dos campos do sistema.

6.1 O ProdCert destina-se a produtos e serviços certificados exclusivamente com base em Requisitos de Avaliação da Conformidade de caráter compulsório ou voluntário estabelecidos (publicados) pelo Inmetro. A responsabilidade pela alimentação do banco de dados, incluindo o seu conteúdo, é dos Organismos de Avaliação da Conformidade acreditados.

6.2 As informações cadastradas no ProdCert devem retratar fielmente o conteúdo do certificado.

6.3 Todas as informações previstas para o certificado, que tiverem campos correspondentes no ProdCert, são de preenchimento obrigatório, incluindo os campos “Laboratório de Ensaio” e “Número do Relatório de Ensaio”, os quais devem ser atualizados em cada Etapa de Manutenção da certificação.

6.4 No caso de haver mais de um relatório de ensaio para a respectiva etapa da certificação, a identificação dos laboratórios e números dos relatórios de ensaio deve ser separada por barra (/) em cada campo específico requerido pelo sistema.

6.5 Além dos dados do solicitante da certificação, devem ser preenchidos no ProdCert os dados da empresa fabricante do produto, nacional ou estrangeira, não podendo ser omitido o nome e endereço do fabricante.

6.6 Os campos do ProdCert, na tela de “Inclusão de Produto”, deverão ser preenchidos considerando os seguintes critérios:

- I – no campo “Marca” deverá ser inserida a marca do produto, conforme descrito no certificado;
- II – no campo “Modelo” deverá ser inserido o modelo - designação comercial -, conforme descrito no certificado;
- III – no campo “Descrição” deverá ser inserida a descrição técnica do modelo e a família, quando aplicável, conforme descrito no certificado.

6.7 A mesma marca/modelo somente pode ser cadastrada uma única vez no Sistema ProdCert, para um mesmo certificado ativo e considerada a mesma unidade fabril e o mesmo solicitante da certificação.

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

6.8 Não é permitida a inclusão de caracteres estranhos à descrição/designação do modelo definida pelo fornecedor.

6.9 A revisão do certificado para inclusão/exclusão de modelos na família ou alteração da descrição não enseja o cadastramento de um novo certificado no ProdCert.

6.9.1 As alterações devem ser feitas no certificado cadastrado originalmente, de acordo com o estabelecido nos subitens 4.2 e 4.3 deste Anexo.

7. O atendimento dos requisitos previsto neste Anexo é obrigatório a todos os Organismos, consideradas as certificações de objetos com conformidade avaliada compulsória ou voluntariamente pelo Inmetro.

**Tabela 1** Certificação por modelo\* (quando código de referência comercial existente):

Marca	Modelo (Designação Comercial do Modelo na forma como é identificado no comércio)	Descrição (Descrição Técnica do Modelo)	Código de Barras
Fili	Luxo Baby. Ref. com.: 741147 (branco), 741148 (amarelo), 841147 (branco com capota e trocador), 841148 (amarelo com capota e trocador).	Berço madeira, laqueado, 1000x650mm, rodízio c/ trava (4).	Informar todos os códigos de barras padrão GTIN, quando existentes, de todas as versões.

\*Cor e presença de acessórios constituem, no exemplo, versões de modelo. Marcas e designações comerciais são fictícias.

**Tabela 2**

Certificação por modelo\* (quando código de referência comercial inexistente):

Marca	Modelo (Designação Comercial do Modelo na forma como é identificado no comércio)	Descrição (Descrição Técnica do Modelo)	Código de Barras
Sono	Happy Child. Cores branco, azul e rosa. Com ou sem capota e/ou trocador.	Berço madeira, laqueado, 1000x650mm, rodízio c/ trava (4).	Informar todos os códigos de barras padrão GTIN, quando existentes, de todas as versões.

\*Cor e presença de acessórios constituem, no exemplo, versões de modelo. Marcas e designações comerciais são fictícias.

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

**Tabela 3**

Certificação por família\* (quando código de referência comercial existente):

Marca	Modelo (Designação Comercial do Modelo na forma como é identificado no comércio)	Descrição (Descrição Técnica do Modelo)	Código de Barras
Bras	Mix Lista. Ref.com: 96325 (50 unidades), 96321 (100 unidades).	Copo plástico descartável, de polipropileno, 120 mL, branco, estriado.	Informar todos os códigos de barras padrão GTIN, quando existentes, de todas as versões.
Bras	Mix Liso. Ref.com: 56325 (50 unidades), 56321 (100 unidades).	Copo plástico descartável, de polipropileno, 120 mL, incolor, liso.	Informar todos os códigos de barras padrão GTIN, quando existentes, de todas as versões.
CopoBrax	Mix Liso. Ref.com: 56326 (50 unidades), 56322 (100 unidades).	Copo plástico descartável, de polipropileno, 120 mL, incolor, liso.	Informar todos os códigos de barras padrão GTIN, quando existentes, de todas as versões.

\*Número de unidades na manga constitui, no exemplo, versão de modelo. Marcas e designações comerciais são fictícias.

**Tabela 4**

Certificação por família\* (quando código de referência comercial inexistente):

Marca	Modelo (Designação Comercial do Modelo na forma como é identificado no comércio)	Descrição (Descrição Técnica do Modelo)	Código de Barras
Bras	Mix Lista. 50 ou 100 unidades.	Copo plástico descartável, de polipropileno, 120 mL, branco, estriado.	Informar todos os códigos de barras padrão GTIN, quando existentes, de todas as versões.
Bras	Mix Liso. 50 ou 100 unidades.	Copo plástico descartável, de polipropileno, 120 mL, incolor, liso.	Informar todos os códigos de barras padrão GTIN, quando existentes, de todas as versões.
CopoBrax	Mix Liso. 50 ou 100 unidades.	Copo plástico descartável, de polipropileno, 120 mL, incolor, liso.	Informar todos os códigos de barras padrão GTIN, quando existentes, de todas as versões.

\*Número de unidades na manga constitui, no exemplo, versão de modelo. Marcas e designações comerciais são fictícias.

Nota: Uma forma de apresentação diferente de tabela pode ser utilizada desde que as informações dos campos “Marca”, “Modelo” e “Descrição” estejam dispostas de tal forma que fique evidente a identificação de cada modelo e suas versões.

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

## ANEXO III – ESCOPO

### 1. ESCOPO

1.1 Este Regulamento abrange os aparelhos eletrodomésticos e similares listados na Tabela 1 a seguir.

1.2 Os aparelhos não destinados ao uso doméstico normal, mas que, no entanto, podem ser uma fonte de perigo para o público, tais como aparelhos destinados a serem usados por leigos em lojas, na indústria leve e em fazendas, estão dentro do escopo. Esta condição se aplica a todos os produtos apresentadas na Tabela 1, mesmo quando não mencionado explicitamente.

1.3 Os produtos que desempenham função semelhante à dos aparelhos eletrodomésticos descritos na Tabela 1 estão abrangidos por esta regulamentação, ainda que possuam nomes comerciais diversos dos nela descritos.

1.4 Equipamentos que possuam circuitos elétricos e que estejam no escopo da regulamentação, ainda que sua função primordial seja realizada através do emprego de fonte de energia que não seja a elétrica, devem ser certificados de acordo com a norma pertinente.

1.4.1 Excetuam-se dessa obrigatoriedade os produtos cuja norma específica excluir do seu escopo os equipamentos alimentados por uma fonte de energia distinta, tais como as churrasqueiras elétricas que utilizem carvão como combustível.

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

**Tabela 1 – Escopo e Aparelhos Pertencentes ao Escopo.**

Item	Escopo	Aparelhos Pertencentes ao Escopo
1	Aspiradores elétricos e aparelhos de limpeza com sucção de água para uso doméstico e semelhantes, incluindo aspiradores para higiene animal, com tensão nominal não superior a 250 V.	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Apirador de pó e água</li> <li>– Apirador de pó robô</li> <li>– Aspirador de pó central</li> <li>– Aspirador de pó elétrico</li> <li>– Aspiradores para higiene animal</li> <li>– Cabeças de limpeza motorizadas</li> <li>– Limpadores movidos a bateria</li> <li>– Mangueiras condutoras de corrente elétrica associadas a um aspirador específico</li> <li>– Vassoura elétrica</li> </ul>
2	Ferros elétricos a seco e ferros elétricos a vapor, incluindo aqueles com reservatório de água separado ou caldeira com capacidade não superior a 5 L, para uso doméstico e similar, com tensão nominal não superior a 250 V.	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Ferro elétrico de passar roupa a seco</li> <li>– Ferro elétrico de passar roupa a vapor</li> </ul>

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

3	<p>Máquinas de lavar louça elétricas para utilização doméstica e similar que são destinadas para lavar e enxaguar pratos, talheres e outros utensílios, cuja tensão nominal não seja superior a 250 V para aparelhos monofásico e 480 V para outros aparelhos</p> <p>Se o aparelho se destina a ser utilizado profissionalmente para lavar e enxaguar pratos e talheres e outros utensílios de uso comercial, o aparelho não é considerado como sendo somente para uso domésticos e similar.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Lavadora de louça de uso doméstico com capacidade inferior 1.500 pratos/hora e capacidade menor 100 cestos (0,5 m x 0,5 m)<sup>a</sup></li> </ul>
4	<p>Fogões elétricos, fogões de mesa, fornos e aparelhos similares estacionários para uso doméstico, cuja tensão nominal não seja superior a 250 V para aparelhos monofásicos e 480 V para outros aparelhos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Fogão de mesa</li> <li>– Fogões elétricos</li> <li>– Forno a vapor</li> <li>– Forno autolimpante pirolítico</li> <li>– Fornos elétrico</li> <li>– Grelhadeiras por contato</li> <li>– Grelhadeiras por irradiação</li> <li>– Mesa por indução tipo wok</li> <li>– Mesa por indução;</li> </ul>
5	<p>Máquinas elétricas de lavar roupa para utilização doméstica e similar, com a finalidade de lavar roupa e materiais têxteis, utilizando detergente ou eletrólito, cuja tensão nominal não seja superior a 250 V para aparelhos monofásicos e 480 V para outros aparelhos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Lavadora de roupa de uso comercial com capacidade de até 25 kg de roupa<sup>a</sup></li> </ul>
6	<p>Barbeadores elétricos, máquinas de cortar cabelo e aparelhos semelhantes para uso doméstico e similares, com tensão nominal não superior a 250 V.</p> <p>Nota: Exemplos de aparelhos semelhantes são aqueles usados para manicure e pedicure.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Barbeador elétrico</li> <li>– Depilador elétrico</li> <li>– Lixadeira elétrica de unha e pé</li> <li>– Máquina elétrica de corte de cabelo</li> <li>– Máquina elétrica de corte de pelos de animais</li> <li>– Tosquiadeira elétrica de animais</li> <li>– Aparelhos para cabelereiros</li> </ul>
7	<p>Aparelhos elétricos portáteis para uso doméstico e similares que têm a função de cozinhar, como assar e grelhar, com tensão</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Assadores</li> <li>– Churrasqueira elétrica giratória</li> </ul>

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

	<p>nominal não superior a 250 V.</p> <p>Se o aparelho se destina a ser usado profissionalmente para processar alimentos para consumo comercial, o aparelho não é considerado como sendo apenas para uso doméstico e similar.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Churrasqueira elétrica para uso interno</li> <li>– Crepeira elétrica de uso doméstico</li> <li>– Desidratador elétrico doméstico de alimentos</li> <li>– Fogão elétrico de indução portátil (com massa menor que 18 kg)<sup>a</sup></li> <li>– Fogão elétrico portátil (com massa menor que 18 kg)<sup>a</sup></li> <li>– Fogareiro elétrico portátil (com massa menor que 18 kg)<sup>a</sup></li> <li>– Forno elétrico portátil (com massa menor que 18 kg)<sup>a</sup></li> <li>– Fritadeira elétrica a ar/ sem óleo</li> <li>– Grelha elétrica de contato</li> <li>– Grelha elétrica radiante</li> <li>– Grill elétrico</li> <li>– Máquina de algodão doce de uso doméstico</li> <li>– Máquina de pretzel elétrica de uso doméstico</li> <li>– Máquina de waffler elétrica de uso doméstico</li> <li>– Máquina elétrica doméstica de pão</li> <li>– Omeleteira elétrica de uso doméstico</li> <li>– Panquequeira elétrica de uso doméstico</li> <li>– Pipoqueira elétrica de uso doméstico</li> <li>– Racleteira elétrica de uso doméstico</li> <li>– Sanduicheira elétrica</li> <li>– Torradeira elétrica</li> <li>– Torrador elétrico de grãos</li> <li>– Tostadeira elétrica</li> </ul>
8	<p>Máquinas para tratamento elétrico de pisos e lavagem úmida destinadas ao uso doméstico e similares, com tensão nominal não superior a 250 V.</p> <p>Nota: Engloba aparelhos destinados ao uso em hotéis, escritórios, escolas, hospitais e</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Enceradeira</li> <li>– Esfregadores elétricos de chão</li> <li>– Limpadores de carpete</li> <li>– Limpadores de estofados</li> </ul>

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

	instalações semelhantes.	– Polidora elétrica
9	<p>Secadoras elétricas para uso doméstico e similares, sua tensão nominal não sendo superior a 250 V para aparelhos monofásicos e 480 V para outros aparelhos.</p> <p>Estão abrangidas também as secadoras que utilizam sistema de refrigeração, incorporando motocompressores selados, para a secagem de materiais têxteis. Esses aparelhos podem usar refrigerantes inflamáveis.</p> <p>Nota: Engloba secadoras de roupa para uso comum em blocos de apartamentos ou em lavanderias</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Secadora de roupa</li> <li>– Secadora de roupa por rotação de uso comercial</li> </ul>
10	<p>Placas de aquecimento elétricas, bandejas de aquecimento e aparelhos semelhantes destinados a manter alimentos ou vasilhames aquecidos, para uso doméstico e semelhantes, com tensão nominal não superior a 250 V.</p> <p>Se o aparelho se destina a ser utilizado profissionalmente para manter os recipientes aquecidos ou para processar alimentos para consumo comercial, o aparelho não é considerado apenas para uso doméstico e semelhante.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Aquecedor elétrico de pratos e bandejas</li> <li>– Armário elétrico aquecido para louças</li> <li>– Prato aquecedor elétrico</li> </ul>
11	<p>Fritadeiras elétricas com uma quantidade máxima recomendada de óleo não superior a 5 l, frigideiras, <b>woks</b> e outros aparelhos nos quais o óleo é usado para cozinhar, e destinados apenas para uso doméstico, sua tensão nominal sendo não mais que 250 V.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Fritadeira elétrica de imersão</li> <li>– Frigideira elétrica</li> </ul>
12	<p>Máquinas elétricas de cozinha para uso doméstico e similares, com tensão nominal não superior a 250 V.</p> <p>Se o aparelho se destina a ser usado profissionalmente para processar alimentos para consumo comercial, o aparelho não é considerado como sendo apenas para uso doméstico e semelhante.</p> <p>Nota: O uso de uma máquina de cozinha em uma pousada, por exemplo, é considerado para uso doméstico.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Abridor elétrico de latas</li> <li>– Afiador de Facas Doméstico</li> <li>– Amaciador elétrico de carnes</li> <li>– Amolador elétrico de facas</li> <li>– Batedeira elétrica residencial</li> <li>– Centrifuga elétrica para alimentos</li> <li>– Cilindro sovador, laminador automático de uso doméstico</li> <li>– Cortadores de feijão-vagem</li> <li>– Cortadores de legumes</li> </ul>

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Descascador elétrico</li> <li>– Despolpador elétrico doméstico</li> <li>– Espremedor elétrico de frutas de uso doméstico com potência até 300 W <sup>a</sup></li> <li>– Espremedores centrífugos</li> <li>– Extratores de suco de frutas silvestres</li> <li>– Faca elétrica</li> <li>– Fatiador elétrico</li> <li>– Laminadores de massa</li> <li>– Liquidificador doméstico com capacidade de até 3,5 litros <sup>a</sup></li> <li>– Máquina de fatiar</li> <li>– Máquina de peneirar</li> <li>– Máquina de produção de macarrão</li> <li>– Máquina de sorvete, incluindo aquelas para uso em refrigeradores e freezers</li> <li>– Máquina elétrica de chantilly (creme)</li> <li>– Mini processador elétrico</li> <li>– Mixer elétrico</li> <li>– Moedor elétrico doméstico de grãos com capacidade do reservatório até 1,5 kg <sup>a</sup></li> <li>– Moedor elétrico para carnes de uso doméstico</li> <li>– Moedores de café com capacidade máxima de 500 g <sup>a</sup></li> <li>– Moedores de grãos com capacidade de reservatório até 3 litros <sup>a</sup></li> <li>– Preparador elétrico de alimentos</li> <li>– Processador de alimentos elétrico</li> <li>– Ralador elétrico</li> <li>– Rolo elétrico para massa</li> <li>– Triturador elétrico</li> </ul>
13	<p>Aparelhos elétricos para aquecimento de líquidos para uso doméstico e similares, com tensão nominal não superior a 250 V.</p> <p>Nota 1: Alguns aparelhos podem ser usados</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Aquecedor elétrico de água (portátil) ou ebulidor</li> <li>– Aquecedor elétrico de mamadeira</li> </ul>

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

	<p>para aquecer alimentos.</p> <p>Se o aparelho se destina a ser usado profissionalmente para processar alimentos para consumo comercial, o aparelho não é considerado como sendo apenas para uso doméstico e semelhante.</p> <p>Nota 2: Exemplos de tais aparelhos são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- reservatório de cola com uma jaqueta de água;</li> <li>- caldeiras de alimentação de gado;</li> <li>- esterilizadores.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Aquecedores de leite</li> <li>– Cafeteira elétrica e aparelhos similares para ferver água com capacidade nominal não superior a 10 litros <sup>a</sup></li> <li>– Chaleira elétrica</li> <li>– Cozedor elétrico de ovos</li> <li>– Derretedeira elétrica de chocolate com capacidade de até 5 litros de chocolate <sup>a</sup></li> <li>– Iogurteira elétrica</li> <li>– Máquina de café</li> <li>– Máquina de expresso</li> <li>– Marmita elétrica</li> <li>– Panela de pressão elétrica com pressão de cozimento não superior a 140 kPa e capacidade de até 10 litros</li> <li>– Panela elétrica a vapor com capacidade de até 10 litros <sup>a</sup></li> <li>– Panela elétrica com capacidade de até 10 litros <sup>a</sup></li> <li>– Panela elétrica de arroz</li> <li>– Panela elétrica de cozimento lento</li> <li>– Sopeira com capacidade de até 10 litros <sup>a</sup></li> <li>– Torre, fonte ou cascata elétrica de chocolate, com capacidade de até 5 litros de chocolate <sup>a</sup></li> </ul>
14	Descartadores elétricos de lixo alimentício para fins domésticos e similares, com tensão nominal não superior a 250 V.	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Triturador elétrico de lixo alimentar</li> </ul>
15	<p>Cobertores elétricos, almofadas, roupas e outros aparelhos flexíveis que aquecem a cama ou o corpo humano, para uso doméstico e afins, com tensão nominal não superior a 250 V, estando também no escopo as unidades de controle fornecidas com os aparelhos.</p> <p>Aparelhos destinados a ser usados em salões de beleza ou por pessoas em ambientes frios, estão dentro do escopo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Cobertor térmico-elétrico</li> <li>– Lençol térmico-elétrico</li> <li>– Manta térmico-elétrico</li> <li>– Travesseiro térmico-elétrico</li> </ul>

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

16	Aquecedores elétricos de água por acumulação para uso doméstico e similar, destinados ao aquecimento de água abaixo da temperatura de ebulição, cuja tensão nominal não seja superior a 250 V para aparelhos monofásicos e 480 V para outros aparelhos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Aquecedor de acumulação elétrico (híbrido ou não)</li> </ul>
17	<p>Aparelhos elétricos para cuidados da pele ou cabelo de pessoas ou animais e destinados para uso doméstico e similares, cuja tensão nominal não seja superior a 250 V, podendo estes aparelhos incorporar dispositivos para produção de vapor ou <b>spray</b>.</p> <p>Nota: Engloba aparelhos para uso em salões de beleza.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Aparelho elétrico para permanente de cabelo (doméstico ou comercial)</li> <li>– Chapa térmica elétrica (alisadora / chapinha / prancha)</li> <li>– Ferro elétrico de enrolar cabelo</li> <li>– Aparelhos para permanente de cabelo</li> <li>– Aquecedores com bobes destacáveis</li> <li>– Escova alisadora de cabelos</li> <li>– Escova de cabelos rotativa</li> <li>– Escova secadora de cabelos</li> <li>– Frisador de cabelos</li> <li>– Máquina elétrica para secagem de animais (tipo armário)</li> <li>– Modelador / alisador para barba</li> <li>– Modelador de cachos para cabelos</li> <li>– Pente térmico elétrico alisador</li> <li>– Saunas faciais</li> <li>– Secador elétrico de cabelo (portátil)</li> <li>– Secador elétrico de mãos</li> <li>– Secador elétrico de pelos de animais</li> </ul>
18	<p>Aparelhos de refrigeração para uso doméstico e similar, máquinas de fazer gelo incorporando um moto compressor e máquinas de fazer gelo destinadas a serem incorporadas em compartimentos de armazenamento de comida congelada, aparelhos de refrigeração e máquinas de fazer gelo para uso em <b>camping, trailers</b> de turismo e barcos para fins de lazer, cuja tensão nominal não seja superior a 250 V para aparelhos monofásicos, 480 V para outros aparelhos e 24 Vd.c. para aparelhos operados a bateria.</p> <p>Esses aparelhos podem ser operados conectados à rede elétrica, a uma bateria</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Adega</li> <li>– Climatizador elétrico de bebidas doméstico</li> <li>– Frigobares com porta de vidro</li> <li>– Máquina elétrica de gelo</li> <li>– Máquina elétrica doméstica de sorvete</li> <li>– Refrigerador portátil de viagem</li> <li>– Refrigerador portátil para cosméticos</li> <li>– Refrigeradores compactos com porta de vidro</li> </ul>

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

	<p>separada ou ambos.</p> <p>Estão no escopo também máquinas de sorvete destinadas para uso doméstico, cuja tensão nominal não seja superior a 250 V para aparelhos monofásicos e 480 V para outros aparelhos.</p> <p>Trata também de aparelhos do tipo compressão para uso doméstico e similar, que utilizam refrigerantes inflamáveis.</p> <p>Nota: Observada a exclusão estabelecida no item 66 da Tabela 2 deste Anexo.</p>	
19	Relógios elétricos com tensão nominal não superior a 250 V.	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Despertador elétrico</li> <li>– Despertadores</li> <li>– Relógio elétrico</li> <li>– Relógios incorporando meios de acionamento diferentes de motores</li> <li>– Relógios movidos a mola com mecanismo de enrolamento operado eletricamente</li> </ul>
20	<p>Máquinas de costura elétricas para uso doméstico e similar, cuja tensão nominal não seja superior a 250 V para aparelhos monofásicos e 480 V para outros aparelhos.</p> <p>Máquinas de costura a serem utilizadas por pessoas leigas em lojas ou na indústria leve estão no escopo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Máquina elétrica de costura / overlock / reta / zigzag</li> </ul>
21	<p>Carregadores de baterias elétricos para uso doméstico e similar, tendo uma saída com extra baixa tensão de segurança, cuja tensão nominal não seja superior a 250 V.</p> <p>Carregadores de baterias não destinados ao uso doméstico normal, tais como carregadores de baterias a serem utilizados em garagens, em lojas, na indústria leve ou em fazendas estão no escopo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Carregadores de pilhas e baterias (A, AA, AAA, C, D, 9 V e 12 V)</li> <li>– Carregadores de baterias automotivas que obedeçam cumulativamente aos parâmetros máximos de 30 A, tensão de saída de 15 V e massa de 18 kg. Estão da mesma maneira incluídos os carregadores de bateria que possuam opções de seleção de tensão e uma das opções seja um valor menor que 15 V <sup>a</sup></li> </ul>
22	Aquecedores elétricos de ambiente para uso doméstico e similares, sua tensão nominal não sendo superior a 250 V para aparelhos monofásicos e 480 V para outros aparelhos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Aparelhos de aquecimento por lâmpada de calor montadas no teto</li> <li>– Aquecedor elétrico de ambiente</li> <li>– Aquecedor elétrico para estufa</li> </ul>

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Aquecedores com ventilador</li> <li>– Aquecedores de painel</li> <li>– Aquecedores por convecção</li> <li>– Aquecedores radiantes</li> <li>– Aquecedores tubulares</li> <li>– Radiadores à líquido</li> </ul>
23	<p>Exaustores elétricos e outros extratores de fumaça de cozinha instalados acima, ao lado, atrás ou sob fogões domésticos, fogões e aparelhos de cozinha semelhantes, com tensão nominal não superior a 250 V.</p> <p>Nota: O aparelho de cozinha pode ser alimentado por eletricidade ou outros combustíveis, como o gás.</p>
24	<p>Motocompressores selados (tipo hermético e semi-hermético), seus sistemas de controle e proteção, se existentes, destinados a serem incorporados em equipamentos de uso domésticos e similares e que estão em conformidade com as normas aplicáveis a tais equipamentos. Aplica-se a motocompressores testados separadamente, sob as condições mais severas que podem ocorrer em uso normal, sua tensão nominal não sendo superior a 250 V para motocompressores monofásicos e 480 V para outros motocompressores.</p> <p>Nota: Exemplos de equipamentos que contêm motocompressores são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- refrigeradores, congeladores de alimentos e máquinas de fazer gelo;</li> <li>- aparelhos de ar condicionado, bombas de calor elétricas e desumidificadores;</li> <li>- aparelhos de distribuição comercial e máquinas de venda automática - conjuntos construídos em fábrica para transferência de calor em aplicações de refrigeração, ar condicionado ou aquecimento ou uma combinação de tais finalidades.</li> </ul>
25	<p>Aquecedores elétricos instantâneos de água para uso doméstico e similares e destinados ao aquecimento de água abaixo da temperatura de ebulição, sua tensão nominal</p>

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

	<p>não sendo superior a 250 V para aparelhos monofásicos e 480 V para outros aparelhos.</p> <p>Nota: Os aquecedores de água instantâneos incorporando elementos de aquecimento nus estão dentro do escopo.</p>	
26	<p>Fogões elétricos comerciais para cozinhar e assar, elementos de fogão e aparelhos semelhantes não destinados ao uso doméstico, com tensão nominal não superior a 250 V para aparelhos monofásicos conectados entre uma fase e neutro e 480 V para outros aparelhos.</p> <p>Nota: Esses aparelhos são utilizados, por exemplo, em restaurantes, cantinas, hospitais e empresas comerciais, como padarias, açouques, etc.</p> <p>Aparelhos que utilizam outras formas de energia, mas que possuem parte elétrica, também estão dentro do escopo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Fogão elétrico de uso comercial</li> <li>– Estufa elétrica de uso comercial</li> <li>– Fermentador elétrico de uso comercial</li> </ul>
27	<p>Fritadeiras comerciais elétricas, incluindo tipos pressurizados não destinados ao uso doméstico, sua tensão nominal não sendo superior a 250 V para aparelhos monofásicos conectados entre uma fase e neutro e 480 V para outros aparelhos.</p> <p>Nota: Esses aparelhos são utilizados, por exemplo, em restaurantes, cantinas, hospitais e empresas comerciais, como padarias, açouques, etc.</p> <p>Aparelhos que utilizam outras formas de energia, mas que possuem parte elétrica, também estão dentro do escopo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Fritadeira elétrica de uso comercial com volume total de óleo até 50 litros a</li> </ul>
28	<p>Chapas e grelhas elétricas comerciais não destinadas ao uso doméstico, sua tensão nominal não sendo superior a 250 V para aparelhos monofásicos conectados entre uma fase e neutro e 480 V para outros aparelhos.</p> <p>Nota: Esses aparelhos são utilizados, por exemplo, em restaurantes, cantinas, hospitais e empresas comerciais, como padarias, açouques, etc.</p> <p>Aparelhos que utilizam outras formas de energia, mas que possuem parte elétrica, também estão dentro do escopo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Chapa elétrica de uso comercial</li> <li>– Crepeira elétrica de uso comercial</li> <li>– Grill elétrico de uso comercial, com capacidade de processamento até 60 kg por hora <sup>a</sup></li> <li>– Máquina de pretzel elétrica de uso comercial</li> <li>– Máquina de waffler elétrica de uso comercial</li> <li>– Omeleteira elétrica de uso comercial</li> </ul>

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

		<ul style="list-style-type: none"> <li>– Panquequeira elétrica de uso comercial</li> <li>– Racleteira elétrica de uso comercial</li> <li>– Tostadeira elétrica de uso comercial, com capacidade de processamento até 60 kg por hora <sup>a</sup></li> </ul>
29	<p>Panelas elétricas de cozinha multiuso, não destinadas ao uso doméstico, com tensão nominal não superior a 250 V para aparelhos monofásicos conectados entre uma fase e neutro e 480 V para outros aparelhos.</p> <p>Nota: Esses aparelhos são usados, por exemplo, em restaurantes, cantinas, hospitais e empresas comerciais como padarias, açougue, etc.</p> <p>Aparelhos que utilizam outras formas de energia, mas que possuem parte elétrica, também estão dentro do escopo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Máquina elétrica comercial de algodão doce</li> <li>– Panela elétrica de uso comercial com capacidade de até 200 litros <sup>a</sup></li> </ul>
30	<p>Bombas elétricas de calor, incluindo bombas de calor de água quente sanitária, condicionadores de ar e desumidificadores incorporando motocompressores e ventiloconvectores hidrônicos, sendo suas tensões nominais não maiores do que 250 V para aparelhos monofásicos e 600 V para os demais aparelhos.</p> <p>Este escopo também abrange bombas elétricas de calor, condicionadores de ar e desumidificadores contendo refrigerante inflamável. Esses aparelhos podem consistir em um ou mais conjuntos fabricados. Se fornecidos em mais de um conjunto, os conjuntos separados devem ser usados juntos e os requisitos são baseados no uso dos conjuntos correspondentes.</p> <p>Aquecedores suplementares, ou uma provisão para sua instalação separada, estão dentro do escopo, mas somente aquecedores que são projetados como parte de aparelhos, sendo os controles incorporados ao aparelho.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Bomba elétrica de calor com capacidade nominal até 60.000 Btu/h <sup>a</sup></li> <li>– Climatizador de ar portátil</li> <li>– Condicionador de ar portátil</li> <li>– Desumidificador elétrico</li> </ul>
31	<p>Cozedores a vapor e geradores de vapor utilizados exclusivamente em fornos elétricos, não destinados ao uso doméstico, sendo suas tensões nominais não maiores do que 250 V para aparelhos monofásicos ligados entre uma</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Cozedores a vapor de uso comercial</li> <li>– Geradores de vapor utilizados exclusivamente em fornos elétricos de uso comercial</li> </ul>

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

	<p>fase e neutro e 480 V para os demais aparelhos.</p> <p>Nota 1: Esses aparelhos são usados, por exemplo, em restaurantes, cantinas, hospitais e empresas comerciais tais como padarias, açougue, etc.</p> <p>Aparelhos que utilizam outras formas de energia, mas que possuem parte elétrica, também estão dentro do escopo.</p> <p>Nota 2: Observada a exclusão estabelecida no item 50 da Tabela 2 deste Anexo.</p>	
32	<p>Secadores elétricos de roupa para secagem de têxteis em prateleiras localizadas em um fluxo de ar quente e toalheiros elétricos, para uso doméstico e semelhantes, sendo suas tensões nominais não maiores do que 250 V.</p> <p>Nota: Os cabideiros podem ser fixos ou independentes em um armário. A circulação de ar pode ser natural ou forçada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Secadoras de roupas do tipo varal, com circulação de ar quente natural ou forçada</li> <li>– Secadora de varal (toalheiro elétrico) para secagem de toalhas</li> </ul>
33	<p>Passadeiras elétricas para fins domésticos e similares, sendo suas tensões nominais não maiores do que 250 V para aparelhos monofásicos e 480 V para os demais aparelhos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Passadeiras para calças.</li> <li>– Passadores de roupas do tipo rotativo;</li> <li>– Passadores de roupas elétricos por prensagem;</li> <li>– Prensa de engomar para operação por uma pessoa;</li> <li>– Vaporizador de roupas / passadeira elétrica a vapor de roupas (comerciais);</li> </ul>
34	<p>Ferramentas elétricas portáteis de aquecimento e aparelhos semelhantes, sendo suas tensões nominais não maiores do que 250 V.</p> <p>Os aparelhos que também podem ser usados montados em um suporte estão dentro do escopo deste Regulamento.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Acendedor elétrico de fogão</li> <li>– Alicate descascador elétrico</li> <li>– Aquecedor elétrico de água por resistência encapsulada</li> <li>– Caneta elétrica de queima (pirógrafo)</li> <li>– Decapante (descascador) elétrico de tinta</li> <li>– Embaladora elétrica portátil</li> <li>– Estação elétrica de ar quente para retrabalho (solda)</li> <li>– Estação elétrica de solda</li> <li>– Estação elétrica dessoldadora</li> </ul>

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

		<ul style="list-style-type: none"> <li>– Ferramenta elétrica de corte de chifres</li> <li>– Ferramenta elétrica de corte de plástico</li> <li>– Ferramenta elétrica de marcação (gravação)</li> <li>– Ferramenta elétrica de solda de conduite</li> <li>– Ferramenta elétrica de solda de eletroduto termoplástico</li> <li>– Ferro de solda elétrico</li> <li>– Ignitor de combustível sólido</li> <li>– Pistola elétrica de ar quente</li> <li>– Pistola elétrica de cola quente</li> <li>– Pistola elétrica de dessoldar</li> <li>– Pistola elétrica de solda</li> <li>– Selador portátil ou de bancada</li> <li>– Seladora elétrica portátil de embalagem para alimentos</li> <li>– Soldador elétrico de plástico portátil ou de bancada</li> </ul>
35	<p>Panela elétrica comerciais à vapor não destinadas ao uso doméstico, sendo suas tensões nominais não maiores do que 250 V para aparelhos monofásicos ligados entre uma fase e neutro e 480 V para os demais aparelhos.</p> <p>Nota: Esses aparelhos são usados, por exemplo, em restaurantes, cantinas, hospitais e empreendimentos comerciais como padarias, açougue, etc.</p> <p>Aparelhos que utilizam outras formas de energia, mas que possuem parte elétrica, também estão dentro do escopo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Panela elétrica de uso comercial a vapor com capacidade de até 200 litros <sup>a</sup></li> </ul>
36	<p>Churrasqueiras e torradeiras elétricas comerciais não destinadas ao uso doméstico, com tensão nominal não superior a 250 V para aparelhos monofásicos conectados entre uma fase e neutro e 480 V para outros aparelhos.</p> <p>Churraqueiras rotativas ou contínuas e torradeiras e aparelhos similares destinados a grelhar por calor radiante, como assadores,</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Assador elétrico fixo</li> <li>– Assador rotativo com acionamento elétrico</li> <li>– Assador/Salamandra/Churrasqueira com partes elétricas, com sistema de aquecimento elétrico ou elétrico/gás ou elétrico/gás combustíveis, para uso comercial</li> </ul>

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

	<p>salamandras, etc. estão dentro do escopo.</p> <p>Nota 1: Esses aparelhos são usados, por exemplo, em restaurantes, cantinas, hospitais e empreendimentos comerciais como padarias, açouques, etc.</p> <p>Aparelhos que utilizam outras formas de energia, mas que possuem parte elétrica, também estão dentro do escopo.</p> <p>Nota 2: Observada a exclusão estabelecida no item 50 da Tabela 2 deste Anexo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Churrasqueiras e torradeiras rotativas ou contínuas</li> <li>– Fornos elétricos rotativos para assar frangos e equipamentos similares</li> <li>– Frangueira elétrica</li> <li>– Torrador / Torradeira elétrica de uso comercial</li> </ul>
37	<p>Aparelhos comerciais operados eletricamente para manter alimentos e louças aquecidos não destinados ao uso doméstico, com tensão nominal não superior a 250 V para aparelhos monofásicos conectados entre uma fase e neutro e 480 V para outros aparelhos.</p> <p>Nota: Esses aparelhos são usados, por exemplo, em restaurantes, cantinas, hospitais e empreendimentos comerciais semelhantes.</p> <p>Aparelhos que utilizam outras formas de energia, mas que possuem parte elétrica, também estão dentro do escopo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Aquecedor radiante</li> <li>– Armários quentes, com ou sem tampas aquecidas (de uso comercial)</li> <li>– Balcão elétrico aquecido de uso comercial (inclusive por indução)</li> <li>– Dispensadores de louça aquecidos (de uso comercial)</li> <li>– Expositor / estufa / vitrine elétrica elétrico aquecido para alimentos (de uso comercial)</li> <li>– Mesa elétrica de uso comercial (inclusive por indução)</li> </ul>
38	<p>Banho-maria comercial operado eletricamente não destinado ao uso doméstico, com tensão nominal não superior a 250 V para aparelhos monofásicos conectados entre uma fase e neutro e 480 V para outros aparelhos.</p> <p>Nota: Esses aparelhos são usados, por exemplo, em restaurantes, cantinas, hospitais e empreendimentos comerciais semelhantes.</p> <p>Aparelhos que utilizam outras formas de energia, mas que possuem parte elétrica, também estão dentro do escopo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Banho-Maria elétrico de uso comercial</li> <li>– Marmita elétrica de uso comercial</li> </ul>
39	<p>Aparelhos elétricos de higiene bucal para uso doméstico e similares, com tensão nominal não superior a 250 V.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Aparelhos elétricos de higiene oral</li> <li>– Escova de dente elétrica</li> <li>– Irrigador oral elétrico</li> </ul>
40	<p>Aparelhos elétricos de aquecimento de sauna, tendo uma potência nominal de entrada não superior a 20 kW, com tensão nominal não superior a 250 V para aparelhos monofásicos conectados entre uma fase e neutro e 480 V</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Aparelho elétrico para aquecimento de sauna com ou sem unidade umidificadora (com potência nominal até 20 kW)<sup>a</sup></li> </ul>

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

	<p>para outros aparelhos.</p> <p>Os aparelhos abrangidos são destinados ao uso doméstico e em saunas públicas localizadas em blocos de apartamentos, hotéis e locais semelhantes.</p> <p>Nota 1: Os aparelhos de aquecimento da sauna podem ser do tipo de armazenamento térmico.</p> <p>Também estão incluídos no escopo aparelhos elétricos de aquecimento de sauna fornecidos com uma unidade umidificadora. Sua tensão nominal não superior a 250 V para aparelhos monofásicos conectados entre uma fase e neutro e 480 V para outros aparelhos. O ambiente é umidificado pela evaporação ou atomização da água.</p> <p>Nota 2: Um umidificador pode ser parte de um aparelho de aquecimento da sauna ou pode estar incorporado no aquecedor da sauna. O aparelho de aquecimento da sauna ou o aquecedor da sauna podem ser operados com ou sem o umidificador.</p>	
41	<p>Aparelhos elétricos de limpeza para uso doméstico que se destinam à limpeza de superfícies como janelas, paredes e piscinas vazias usando agentes de limpeza líquidos ou vapor, com tensão nominal não superior a 250 V. Também estão incluídos aparelhos de remoção de papel de parede.</p> <p>Nota: Os aparelhos podem incorporar elementos de aquecimento ou meios para pressurizar o recipiente de líquido.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Aparelho elétrico para limpeza de superfícies, usando agentes de limpeza líquidos ou vapor, de uso doméstico</li> <li>– Lavadora elétrica por alta pressão ou por vapor de uso doméstico</li> <li>– Limpador elétrico por alta pressão ou por vapor de uso doméstico</li> <li>– Máquina de remoção de papel de parede, a vapor, de uso doméstico</li> </ul>
42	<p>Aparelhos elétricos para uso em aquários e lagos de jardim, com tensão nominal não superior a 250 V.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Alimentador elétrico de ração animal</li> <li>– Aparelhos para sucção de lama</li> <li>– Areiadores</li> </ul>
43	<p>Máquinas de lavar louça operadas eletricamente para lavar pratos, louças, copos, talheres e artigos semelhantes, com ou sem meios para aquecimento ou secagem, não destinadas ao uso doméstico, sua tensão nominal não sendo superior a 250 V para aparelhos monofásicos conectados entre uma fase e neutro e 480 V para outros aparelhos.</p> <p>Nota: Esses aparelhos são usados, por</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Lavadora de louça com esteira transportadora</li> <li>– Máquina de escovar louça</li> <li>– Lavadora de louça de uso comercial com capacidade de lavagem de até 1.500 pratos/hora ou capacidade maior 100 cestos (0,5 m x 0,5 m)<sup>a</sup></li> </ul>

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

	<p>exemplo, em restaurantes, hotéis, cantinas, hospitais e empresas comerciais, como padarias, açouques, etc.</p> <p>Aparelhos que utilizam outras formas de energia, mas que possuem parte elétrica, também estão dentro do escopo..</p>	
44	<p>Exterminadores elétricos de insetos para fins domésticos e similares, sua tensão nominal não sendo superior a 250 V.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Exterminador elétrico de insetos (inclusive tipo raquete)</li> </ul>
45	<p>Banheiras de hidromassagem elétricas para uso interno e de spas de hidromassagem, para uso doméstico e similares, com tensão nominal não superior a 250 V para aparelhos monofásicos e 480 V para outros aparelhos, sendo incluído também os aparelhos para circulação de ar ou água em banhos convencionais.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Banheira elétrica de hidromassagem</li> </ul>
46	<p>Aquecedores elétricos de armazenamento térmico para uso doméstico e similares que se destinam a aquecer o ambiente em que estão localizados, sua tensão nominal não sendo superior a 250 V para aparelhos monofásicos e 480 V para outros aparelhos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Aquecedores de armazenamento térmico de ambiente</li> </ul>
47	<p>Máquinas de enxaguar de uso comercial operadas eletricamente não destinadas ao uso doméstico, sua tensão nominal não sendo superior a 250 V para aparelhos monofásicos conectados entre uma fase e neutro, e 480 V para outros aparelhos.</p> <p>Nota: Esses aparelhos são usados, por exemplo, em restaurantes, cantinas, hotéis, hospitais e empresas comerciais como padarias, açouques, etc.</p> <p>Aparelhos que utilizam outras formas de energia, mas que possuem parte elétrica, também estão dentro do escopo..</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Máquina elétrica de enxaguar de uso comercial</li> </ul>
48	<p>Máquinas de cozinha comerciais operadas eletricamente não destinadas ao uso doméstico, sua tensão nominal não sendo superior a 250 V para aparelhos monofásicos conectados entre uma fase e neutro, e 480 V para outros aparelhos.</p> <p>Nota: Esses aparelhos são usados, por exemplo, em restaurantes, cantinas, hotéis,</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Máquinas elétricas rotativas de cozinha de uso comercial</li> <li>– Abridor elétrico de latas de uso comercial</li> <li>– Amassadeira elétrica com capacidade menor ou igual a 40 kg de massa <sup>a</sup></li> <li>– Batedeira elétrica comercial com</li> </ul>

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

<p>hospitais e estabelecimentos comerciais como padarias, açouques, etc.</p> <p>Está também incluído no escopo os aparelhos que, para facilitar o transporte, são fornecidos em várias partes (subconjuntos) que, quando montados no local de instalação, formam uma unidade construtiva sem a utilização de quaisquer peças adicionais.</p> <p>Aparelhos que utilizam outras formas de energia, mas que possuem parte elétrica, também estão dentro do escopo.</p>	<p>capacidade menor ou igual a 18 litros <sup>a</sup></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Centrifuga elétrica comercial para alimentos</li> <li>– Cilindro sovador e laminador automático com comprimento de rolo menor ou igual a 500 mm <sup>a</sup></li> <li>– Cortador elétrico de massa para uso comercial</li> <li>– Despolpador elétrico comercial</li> <li>– Espremedor elétrico de frutas de uso comercial com potência a partir de 300 W <sup>a</sup></li> <li>– Fatiador elétrico de uso comercial</li> <li>– Liquidificador de uso comercial com capacidade acima de 3,5 litros até 18 litros <sup>a</sup></li> <li>– Máquina elétrica de lavagem e/ou secagem de alimentos de uso comercial</li> <li>– Misturador elétrico de uso comercial com capacidade até 100 kg/h <sup>a</sup></li> <li>– Modeladora elétrica de massa de uso comercial com comprimento de rolo menor ou igual a 400 mm <sup>a</sup></li> <li>– Moedor elétrico comercial de grãos com capacidade do reservatório de 1,5 kg até 15 kg <sup>a</sup></li> <li>– Moedor elétrico para carnes com capacidade de até 400 kg/h, e/ou diâmetro do disco de moagem de até 100 mm <sup>a</sup></li> <li>– Preparador de uso comercial com capacidade de até 100 kg/h <sup>a</sup></li> <li>– Retalhador de uso comercial com capacidade de até 100 kg/h <sup>a</sup></li> <li>– Ralador de uso comercial com capacidade de até 100 kg/h <sup>a</sup></li> <li>– Picador de uso comercial com capacidade de até 100 kg/h <sup>a</sup></li> <li>– Descascador elétrico de uso comercial com capacidade de até 100 kg/h <sup>a</sup></li> <li>– Descascador elétrico de uso comercial</li> </ul>
---	--

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

	<p>para uso em hotéis, escolas, hospitais, fábricas, lojas e escritórios para outros fins além da limpeza normal.</p> <p>Máquinas com ou sem elementos de aquecimento elétrico e com ou sem acessórios estão dentro do escopo.</p> <p>Estão incluídos no escopo os aparelhos em que a pressão do agente de limpeza é positiva e não superior a 2,5 MPa, ou em que o produto da pressão (em MPa) e o fluxo do agente de limpeza (em litros por minuto) não exceda 100, e em que a temperatura do agente de limpeza na saída do pulverizador não ultrapasse 85 °C.</p> <p>Também é incluído no escopo as máquinas que manuseiam poeiras perigosas, como amianto ou líquidos, e aparelhos que utilizam outras formas de energia para o motor.</p>	
53	<p>Aspiradores de pó operados por motor elétrico e inclui aparelhos e equipamentos estacionários especificamente projetados para sucção úmida e/ou sucção seca para uso industrial e comercial com ou sem acessórios como, por exemplo, para sucção de poeiras ou semelhantes provenientes de bancadas de trabalho e máquinas de produção, sendo a sua tensão nominal não superior a 250 V para aparelhos monofásicos e 480 V para outros aparelhos.</p> <p>Nota: Os usos comerciais são, por exemplo, para uso em hotéis, escolas, hospitais, fábricas, lojas e escritórios para outros fins além da limpeza normal.</p> <p>Também são incluídas no escopo as máquinas que manuseiam poeiras perigosas, como amianto ou líquidos, e aparelhos que utilizam outras formas de energia para o motor.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Aspirador de pó elétrico (seco e/ou úmido) de uso comercial</li> <li>– Aspirador de pó elétrico (seco e/ou úmido) de uso industrial</li> </ul>
54	<p>Aparelhos de aquecimento elétrico usados para criação e reprodução de animais, tais como: aparelhos de irradiação de calor, chocadeiras elétricas para galinhas, incubadoras, unidades de criação de galinhas e placas de aquecimento para animais, a tensão nominal dos aparelhos sendo não superior a 250 V para aparelhos monofásicos e 480 V</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Chocadeiras elétricas para galinhas;</li> <li>– Incubadoras de animais;</li> <li>– Placas de aquecimento para animais;</li> <li>– Unidades criadoras de animais;</li> </ul>

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

	<p>para outros aparelhos.</p> <p>Também estão incluídos no escopo os aparelhos de aquecimento usados para criação e reprodução de animais, que incluem um motor elétrico.</p>	
55	<p>Máquinas combinadas portáteis alimentadas pela rede elétrica ou por bateria, com ou sem um carregador de bateria embutido, tendo um chassi com ou sem acionamento de tração, destinado ao uso comercial e industrial interno ou externo para tratamento seco ou úmido de soalhos duros ou pisos com carpetes, sendo a sua tensão nominal não superior a 250 V para os aparelhos monofásicos e 480 V para os outros aparelhos.</p> <p>Nota: Exemplos de tais aparelhos são equipamentos de restauração, aparelhos de limpeza para uso industrial e comercial e aparelhos para cabeleireiros.</p> <p>Também são incluídas no escopo as máquinas que manuseiam poeiras perigosas e aparelhos que utilizam outras formas de energia para o motor.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Enceradeira elétrica para uso comercial</li> <li>– Polidora elétrica para uso comercial</li> </ul>
56	<p>Aquecedores elétricos fixos de imersão para uso doméstico e similares que se destinam à instalação em um tanque de água aberto à atmosfera para aquecer água a uma temperatura abaixo de seu ponto de ebulição, sendo a sua tensão nominal não superior a 250 V para os aparelhos monofásicos e 480 V para os outros aparelhos.</p> <p>Nota 1: O tanque de água pode ter meios alternativos de aquecimento de água, como a circulação de água quente fornecida por uma caldeira separada.</p> <p>Nota 2: Aquecedores de imersão com uma potência nominal de entrada de até 25 kW para incorporação como fonte alternativa de aquecimento em caldeiras de aquecimento central também estão dentro do escopo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Aquecedor de água de imersão fixa para piscina e similares</li> <li>– Aquecedor de imersão fixo em geral de uso residencial ou comercial</li> </ul>
57	Aquecedores elétricos de imersão portáteis para uso doméstico e similares, com tensão nominal não superior a 250 V.	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Aquecedor elétrico fixo de imersão</li> <li>– Ebulidor portátil de líquidos</li> </ul>
58	Dispensadores elétricos comerciais e	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Cafeteira elétrica de uso comercial</li> </ul>

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

	<p>máquinas de venda automática para preparação ou entrega de alimentos, bebidas e produtos de consumo, sua tensão nominal não sendo superior a 250 V para aparelhos monofásicos e 480 V para outros aparelhos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Chaleira elétrica de uso comercial</li> <li>– Dispensador de sucos</li> <li>– Máquina de café de uso comercial</li> <li>– Máquina de expresso de uso comercial</li> <li>– Máquina de venda automática de cigarros;</li> <li>– Máquina elétrica comercial de sorvete</li> <li>– Máquina elétrica de preparação e/ou venda de bebidas (refrigerantes, sucos, etc.)</li> <li>– Máquina elétrica de refresco</li> <li>– Máquina elétrica para venda de comida embalada (<i>snacks</i>) e bebidas (refrigerantes, sucos, etc.)</li> <li>– Máquina elétrica para venda de gelo</li> <li>– Máquina elétrica para venda de jornais e/ou outros produtos</li> <li>– Máquina elétrica para venda de picolé</li> <li>– Máquina elétrica para venda de sorvete</li> </ul>
59	<p>Energizadores de cerca elétrica, cuja tensão nominal não seja superior a 250 V e por meio dos quais os arames de cercas em espaços rurais, domésticos ou para controle de animais selvagens e cercas de segurança que podem ser eletrificadas ou monitoradas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Eletrificador de cercas / Cerca elétrica, de uso doméstico, rural e controle de animais selvagens</li> </ul>
60	<p>Cortadores de grama elétricos, de cilindro ou rotativos controlados por pedestres, projetados principalmente para uso em casa ou para fins semelhantes, sua tensão nominal não sendo superior a 250 V monofásica.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Cortador elétrico de grama (de carrinho)</li> </ul>
61	<p>Churrasqueiras ao ar livre para uso doméstico e similar, sua tensão nominal não sendo superior a 250 V.</p> <p>Nota: Engloba aparelhos usados por restaurantes e hotéis.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Churrasqueira elétrica para uso externo</li> </ul>
62	<p>Limpadores de alta pressão para uso doméstico, industrial e comercial com uma pressão não inferior a 2,5 MPa e não superior a 25 MPa e com uma entrada para o acionamento da bomba de alta pressão não</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Lavadora elétrica por alta pressão ou por vapor de uso comercial</li> <li>– Limpador elétrico por alta pressão ou por vapor de uso comercial</li> </ul>

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

	<p>superior a 10 kW, sendo a sua tensão nominal não superior a 250 V para aparelhos monofásicos e 480 V para outros aparelhos.</p> <p>Estão no escopo as máquinas de limpeza a vapor industriais e comerciais com reservatório de água com capacidade não superior a 1.000 l, pressão nominal não superior a 3,2 MPa e produto de capacidade e pressão nominal não superior a 300.</p> <p>Estão também incluídos no escopo os aparelhos que utilizem outras formas de energia para o motor.</p>	
63	<p>Ventiladores elétricos para uso doméstico e similares, sua tensão nominal não sendo superior a 250 V para aparelhos monofásicos e 480 V para outros aparelhos, sendo incluído também os controles separados fornecidos com os ventiladores.</p> <p>Nota: Observada a exclusão estabelecida nos itens 75 e 76 da Tabela 2 deste Anexo.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Cortina de ar</li> <li>– Exaustor de ar</li> <li>– Ventilador de torre</li> <li>– Ventilador sem hélice</li> <li>– Ventiladores de duto</li> <li>– Ventiladores de partição</li> </ul>
64	<p>Aquecedores elétricos de pés e tapetes de aquecimento para fins domésticos e semelhantes, sua tensão nominal não sendo superior a 250 V.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Calçado elétrico aquecido</li> <li>– Aquecedor de pés</li> <li>– Tapete de aquecimento (com área não superior a 0,5 mm<sup>2</sup>) <sup>3</sup></li> </ul>
65	<p>Máquinas de entretenimento comerciais elétricas e máquinas de serviço pessoal, sua tensão nominal não sendo superior a 250 V para aparelhos monofásicos e 480 V para outros aparelhos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Aparelho para lustrar sapatos.</li> <li>– Armário elétrico de bagagem</li> <li>– Balanças</li> <li>– Caixa Eletrônico</li> <li>– Dispensador elétrico de moedas</li> <li>– Dispensador elétrico de papel-toalha / papel higiênico</li> <li>– Dispensador elétrico de sabão</li> <li>– Maleiro elétrico</li> <li>– Máquina de fliperama (p.ex: pinball)</li> <li>– Máquina elétrica de bilhar</li> <li>– Máquina elétrica de boliche</li> <li>– Máquina elétrica de diversão</li> <li>– Máquina elétrica de engraxar/lustrar sapatos</li> </ul>

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

		<ul style="list-style-type: none"> <li>– Máquina elétrica para recarga de cartões</li> <li>– Máquina elétrica para venda de cigarros</li> <li>– Simulador elétrico de condução (jogos)</li> <li>– Vídeo game</li> </ul>
66	Calhas aquecidas eletricamente para descongelar a entrada do sistema de drenagem de telhados de apartamentos, varandas e estruturas semelhantes, com tensão nominal não superior a 250 V	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Aquecedor elétrico para dreno de telhado</li> </ul>
67	<p>Vasos sanitários elétricos nos quais excremento é armazenado, seco ou destruído, com tensão nominal não superior a 250 V, sendo incluído também os equipamentos elétricos para uso com vasos sanitários convencionais.</p> <p>Nota: Vasos sanitários elétricos podem ser usados para processar resíduos tais quais papel e restos de comida.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Aquecedores de água para duchas</li> <li>– Assento elétrico aquecido para banheiro</li> <li>– Dispositivos automáticos para cobertura de assento</li> <li>– Unidade trituradora para banheiro</li> <li>– Unidades de bombeamento para banheiro</li> </ul>
68	<p>Vaporizadores de tecido para uso doméstico ou similar com tensão nominal não superior a 250 V.</p> <p>Nota: Engloba aparelhos usados em lavanderias e tinturarias</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Máquina elétrica para limpeza de estofamento ou de carpetes</li> <li>– Máquina elétrica para limpeza à vapor de tecidos</li> </ul>
69	<p>Máquinas elétricas de pesca por meio das quais a água pode ser eletrificada com o objetivo de capturar peixes ou fornecer barreiras para todos os animais que vivem na água.</p> <p>A tensão nominal das máquinas elétricas de pesca não é superior a 250 V para máquinas monofásicas e 480 V para outras máquinas, exceto que a tensão nominal das máquinas elétricas de pesca para conexão permanente com fiação fixa não é superior a 1.000 V.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Máquinas elétricas de pescar</li> </ul>
70	Máquina elétrica de atordoamento de animais cuja tensão nominal não seja superior a 250 V para aparelhos monofásicos e 480 V para outros aparelhos, sendo incluído os aparelhos manuais, semi-automáticos e automáticos para uso comercial ou industrial leve, para uso	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Equipamentos elétricos para atordoamento de animais</li> </ul>

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

	em fazendas ou para uso em áreas onde possam ser uma fonte de perigo para o público.	
71	Umidificadores elétricos destinados ao uso com sistemas de aquecimento, ventilação ou ar-condicionado em aplicações domésticas, comerciais e industriais leves (podendo ser incluído grandes equipamentos comerciais autônomos) que operam de acordo com o sistema evaporativo ou de atomização, injeção de água, vapor e semelhantes, sendo a sua tensão nominal máxima não superior a 250 V para aparelhos monofásicos e 600 V para todos os outros aparelhos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Umidificadores destinados para uso com sistemas de aquecimento, ventilação ou ar condicionado</li> </ul>
72	Aparelhos elétricos de refrigeração comercial que têm um compressor incorporado ou que são fornecidos em duas unidades para montagem como um único aparelho de acordo com as instruções do fabricante (sistema dividido).	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Adega de uso comercial</li> <li>– Balcão refrigerado de atendimento ou de auto-atendimento (<b>self-service</b>) de uso comercial</li> <li>– Climatizador elétrico de bebidas de uso comercial</li> <li>– Congelador elétrico de uso comercial</li> <li>– Conservador elétrico de uso comercial</li> <li>– Expositor elétrico refrigerado de uso comercial</li> <li>– Refrigerador elétrico de uso comercial</li> </ul>
73	Fornos micro-ondas sem porta de cavidade ou com porta de cavidade e com meios de transporte destinados a uso comercial e a bordo de navios, cuja tensão nominal não seja superior a 250 V para aparelhos monofásicos ligados entre uma fase e neutro e 480 V para outros aparelhos, sendo também incluído os fornos micro-ondas que utilizam energia não elétrica.	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Forno de micro-ondas de uso comercial com potência até 7.500 W <sup>a</sup></li> </ul>
74	Cortadores de grama elétricos manuais e portáteis e cortadores de borda de gramado, com elemento (s) de corte de linha de filamento não metálico ou cortadores não metálicos de rotação livre, com energia cinética não superior a 10 J cada, usados por um operador de pé para o corte de grama, cuja tensão nominal não seja superior a 250 V para a.c. ou 50 V d.c..	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Aparador de borda de gramado</li> <li>– Aparador elétrico de grama portátil e manual</li> <li>– Cortador elétrico de grama portátil e manual</li> <li>– Roçadeira elétrica de grama portátil e manual</li> </ul>

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

75	Escarificadores e aeradores elétricos de gramado operados por pedestres com cortadores rotativos para gramados, por exemplo, removendo palha e musgo da grama, ou cortando verticalmente a superfície do gramado. Esses escarificadores são projetados principalmente para uso dentro e fora da casa ou para fins semelhantes, cuja tensão nominal não seja superior a 250 V monofásico.	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Escarificadores e aeradores de gramado controlados por pedestres</li> <li>– Roçadeira elétrica</li> </ul>
76	Tesouras elétricas manuais para grama com uma largura de corte máxima de 200 mm projetadas principalmente para cortar grama, cuja sua tensão nominal não seja superior a 250 V para a.c. ou 50 V d.c.	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Tesoura de podar para grama</li> <li>– Tesoura elétrica para corte de grama</li> </ul>
77	Comandos elétricos para portas de garagem para uso residencial que abrem e fecham na direção vertical, cuja a tensão nominal não seja superior a 250 V para aparelhos monofásicos e 480 V para outros aparelhos, sendo também incluídos os dispositivos de proteção contra aprisionamento para uso com inversores.	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Acionamentos para portas de garagem que se movem verticalmente de uso residencial</li> <li>– Automatizador de portão, janelas, cortinas e motores de garagem</li> <li>– Comando elétrico para clarabóias</li> <li>– Comando elétrico para coberturas móveis e similares</li> <li>– Comando elétrico para janelas</li> <li>– Comando elétrico para portas</li> <li>– Comando elétrico para portas de rolamento</li> <li>– Comando elétrico para portas dobráveis</li> <li>– Comando elétrico para portas giratórias</li> </ul>
78	Folhas de elementos de aquecimento flexíveis destinados a serem incorporados ao edifício para aquecer o ambiente em que estão localizados, cuja tensão nominal não seja superior a 250 V para instalações monofásicas e 480 V para outras instalações.	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Chapa flexível para aquecimento de ambientes</li> <li>– Folha flexível para aquecimento de ambientes</li> <li>– Piso elétrico aquecido</li> </ul>
79	Comandos elétricos para equipamentos de enrolar, como persianas, estores e toldos, destinados a uso doméstico e similares, cuja tensão nominal não seja superior a 250 V para aparelhos monofásicos e 480 V para outros aparelhos, sendo incluído também os	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Automatizador de portão, janelas, cortinas e motores de garagem</li> <li>– Comando elétrico para portas</li> <li>– Comando elétrico para portas dobráveis</li> </ul>

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

	<p>comandos para equipamentos com parte acionada por mola.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Comando elétrico para portas</li> <li>– Comando elétrico para portas de rolamento</li> <li>– Comando elétrico para janelas</li> <li>– Comando elétrico para clarabóias</li> <li>– Comando elétrico para coberturas móveis e similares</li> <li>– Comando elétrico para toldos</li> <li>– Comando elétrico para cortinas</li> <li>– Comando elétrico para grades</li> <li>– Comando elétrico para telas de projeção</li> <li>– Comando elétrico para persianas</li> </ul>
80	<p>Umidificador elétrico para uso doméstico e similar, cuja tensão nominal não seja superior a 250 V para aparelhos monofásicos e 480 V para outros aparelhos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Umidificador elétrico</li> </ul>
81	<p>Coifas elétricas de uso comercial destinadas a instalação acima de aparelhos de cozinha comerciais, como fogões, grelhas, grelhadores e fritadeiras, e não destinadas ao uso doméstico, sendo sua tensão nominal não superior a 250 V para coifas monofásicas conectadas entre fase e neutro e 480 V para outros aparelhos. Apenas unidades completas individuais e coifas fornecidas como peças separadas que, quando montadas, formam uma coifa funcional completa, incorporando um ventilador, estão dentro do escopo.</p> <p>Nota: As coifas podem ser utilizadas, por exemplo, em restaurantes, cantinas, hospitais e empreendimentos comerciais como padarias, açougues, etc. A coifa pode ser usada acima de um ou mais eletrodomésticos do mesmo tipo ou de tipos diferentes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Coifa elétrica de uso comercial</li> <li>– Exaustor elétrico de uso comercial</li> </ul>
82	<p>Aspiradores de jardim elétricos de uso manual conectados a rede elétrica, sopradores / assopradores com ou sem meios de Trituração e sopradores de jardim para uso dentro e fora de casa ou para fins similares, sendo sua tensão nominal não superior a 250 V monofásico.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Aspirador elétrico para a limpeza de jardins</li> <li>– Assoprador elétrico para a limpeza de jardins</li> <li>– Soprador elétrico para a limpeza de jardins</li> </ul>

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

83	Vaporizadores elétricos para uso doméstico e similares, sendo sua tensão nominal não superior a 250 V.	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Aromatizador elétrico</li> <li>– Desodorisadores elétricos</li> <li>– Repelente elétrico de insetos (vaporizador)</li> </ul>
84	Aparelhos de combustão a gás, óleo e combustíveis sólidos providos de partes elétricas, para uso doméstico e similar, cuja tensão nominal não seja superior a 250 V para aparelhos monofásicos e 480 V para outros aparelhos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Aparelhos de cozinha</li> <li>– Aparelhos de lavanderia e de limpeza</li> <li>– Aquecedor central</li> <li>– Aquecedor para óleo e gás (com conexão elétrica)</li> <li>– Aquecedores de água.</li> <li>– Aquecedores de ambiente</li> <li>– Aquecedores de ar</li> <li>– Equipamento comercial de provisão de alimentos</li> </ul>
85	Comando elétrico para portões, portas e janelas que se movem horizontal e verticalmente para uso doméstico e similares, sendo a sua tensão nominal não superior a 250 V para aparelhos monofásicos e 480 V para outros aparelhos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Automatizador de portão, janelas, cortinas e motores de garagem</li> <li>– Comando elétrico para portas</li> <li>– Comando elétrico para portas dobráveis</li> <li>– Comando elétrico para portas giratórias</li> <li>– Comando elétrico para portas de rolamento</li> <li>– Comando elétrico para janelas</li> <li>– Comando elétrico para clarabóias</li> <li>– Comando elétrico para coberturas móveis</li> <li>– Comando elétrico para portas seccionadas suspensas</li> <li>– Comando elétrico para portas deslizantes</li> </ul>
86	Aparelhos elétricos para recuperar e / ou reciclar refrigerante de condicionadores de ar e aparelhos de refrigeração que incorporem compressores abertos ou motocompressores, com tensões nominais não superiores a 250 V para aparelhos monofásicos e 600 V para outros aparelhos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Aparelhos elétricos para recuperação de refrigerante de condicionadores de ar e aparelhos de refrigeração</li> <li>– Aparelhos para reciclagem de refrigerante de condicionadores de ar e aparelhos de refrigeração</li> </ul>

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

87	<p>Cabines de chuveiro multifuncionais e unidades elétricas separadas de chuveiro multifuncionais para uso doméstico e similares, sendo a sua tensão nominal não superior a 250 V para aparelhos monofásicos e 480 V para outros aparelhos.</p> <p>Aparelhos destinados à utilização por pessoas leigas em hotéis, academias de ginástica e locais semelhantes, estão no escopo.</p>	<p>– Cabine elétrica multifuncional de banho</p>
88	<p>Tapetes aquecidos e unidades de aquecimento de comodos que se destinam a serem instalados diretamente abaixo de um revestimento removível de piso, sendo sua tensão nominal não superior a 250 V para instalações monofásicas e 480 V para outras instalações.</p> <p>Nota: Exemplos de materiais usados como revestimentos removíveis de piso são carpetes, alfomadas de vinil ou laminados soltos.</p>	<p>– Aquecedor elétrico de piso acarpetado</p> <p>– Piso elétrico aquecido</p>
	<p><sup>a</sup> Os aparelhos devem ter os parâmetros técnicos descritos na tabela incorporados ao manual, ao produto (placa de dados nominais) e à embalagem.</p>	

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

## 2. PRODUTOS EXCLUÍDOS DO ESCOPO

A Tabela 2 a seguir define os produtos que estão excluídos do escopo deste Regulamento.

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

**Tabela 2 – Aparelhos não pertencentes ao Escopo**

<b>1</b>	Acionamentos para cortinas de teatro.
<b>2</b>	Alongadores de massa, abrangidos pela norma IEC 60335-2-64.
<b>3</b>	Amassadeira, com capacidade maior que 40 kg de massa, abrangidos pela norma IEC 60335-2-64.
<b>4</b>	Aparelhos de áudio e vídeo e equipamentos eletrônicos similares, abrangidos pela norma IEC 60065.
<b>5</b>	Aparelhos de exposição da pele a radiação UV e IR, abrangidos pela norma IEC 60335-2-27.
<b>6</b>	Aparelhos de massagem, abrangidos pela norma IEC 60335-2-32.
<b>7</b>	Aparelhos de processo contínuo para a produção em massa de alimentos.
<b>8</b>	Aparelhos destinados a queimar carvão ou combustíveis semelhantes.

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

9	Aparelhos destinados a serem utilizados em locais onde prevalecem condições especiais, tais como atmosferas explosivas, dentro do âmbito da Portaria Inmetro vigente para Equipamentos Elétricos para Atmosferas Explosivas, nas Condições de Gases e Vapores Inflamáveis e Poeiras Combustíveis.
10	Aparelhos elétricos destinados exclusivamente para fins industriais.
11	Aparelhos elétricos de aquariofilia, tais como: <ul style="list-style-type: none"> <li>– Alimentador ou dispensador automático de comida para aquário;</li> <li>– Aparelho elétrico para sucção de lama de aquário;</li> <li>– Aquecedor elétrico para aquário;</li> <li>– Filtro / aerador / compressor elétrico para aquário / aparelho elétrico para uso em aquário;</li> <li>– Bombas de Aquário.</li> </ul>
12	Aparelhos eletrodomésticos e similares exclusivamente classe III Nota 1: Entende-se por aparelho classe III aquele alimentado em extra baixa tensão de segurança e no qual não são geradas tensões mais elevadas do que a extra baixa tensão de segurança. Nota 2: A exclusão do escopo não se aplica a aparelhos classe III alimentados por baterias recarregadas no próprio aparelho, via base carregadora. Esses aparelhos ainda estão no escopo deste Regulamento.
13	Aparelhos para aquecimento de alta frequência.
14	Aparelhos para fins médicos, dentro do âmbito da Portaria Inmetro vigente para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária.
15	Aparelhos que emitem ondas ultrassônicas.
16	Aquecedores de cama rígidos, como os de metal ou material cerâmico.
17	Banheiros químicos.
18	Batedeiras, com capacidade maior que 18 litros, abrangidos pela norma IEC 60335-2-64.
19	Boleadoras contínuas, abrangidos pela norma IEC 60335-2-64.
20	Cabines de ducha multifuncionais para uso medicinal.
21	Carregadores de baterias que são parte de um aparelho cuja bateria não é acessível ao usuário.
22	Centrífugas de Roupas dentro do âmbito da Portaria Inmetro vigente para Centrífugas de Roupas.
23	Chuveiros elétricos.

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

24	Cilindros sovadores, laminadores e automáticos, com comprimento de rolo maior que 500 mm, abrangidos pela norma IEC 60335-2-64.
25	Coifas construídas no local de uso ou construídas na fábrica para uso específico, sendo elas não produzidas em massa.
26	Coifas que não incorporam ventiladores.
27	Coleiras de treinamento de animais acopladas eletromagneticamente.
28	Comandos elétricos destinadas a serem utilizadas somente por pessoal treinado em premissas comerciais ou industriais.
29	Comandos elétricos para portas horizontais para pedestres com abertura excedendo 3 metros e uma área de abertura excedendo 6,25 m <sup>2</sup> .
30	Comandos elétricos para uso específico, como por exemplo barreiras contrafogo.
31	Compressores abrangidos pela norma IEC 60335-2-34, quando incorporados a equipamentos de refrigeração. Nota 1: Essa exclusão do escopo desta regulamentação não o isenta de cumprir com os requisitos da norma IEC 60335-2-34. Nota 2: Os compressores, quando comercializados de forma isolada, destinados ao mercado de reposição ainda estão abrangidos por este Regulamento.
32	Computadores pessoais e equipamentos similares, abrangidos pela norma IEC 60950.
33	Condicionadores de ar (janela e split) dentro do âmbito da Portaria Inmetro vigente para Condicionadores de Ar.
34	Condicionadores de ar tipo multi-split, dutos e centrais de refrigeração, abrangidos pela norma IEC 60335-2-40.
35	Divisora-boleadora, abrangidos pela norma IEC 60335-2-64.
36	Divisoras volumétricas semi-automáticas / automáticas, abrangidos pela norma IEC 60335-2-64.
37	Divisoras-modeladoras, abrangidos pela norma IEC 60335-2-64.
38	Elementos de aquecimento flexíveis incorporados em outros aparelhos diferente dos abrangidos pela norma IEC 60335-2-106.
39	Equipamento de soldagem a arco.
40	Equipamentos elétricos sob Regime de Vigilância Sanitária.
41	Equipamentos para consumo de água dentro do âmbito da Portaria Inmetro vigente para Equipamentos para Consumo de Água.
42	Esteira de recolhimento, abrangidos pela norma IEC 60335-2-64.

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

43	Esterilizadores de pressão.
44	Fatiadoras de pão/ fatiadora de bolos, abrangidos pela norma IEC 60335-2-64.
45	Ferramentas elétricas portáteis operadas a motor, abrangidas pela norma IEC 60745.
46	Ferramentas elétricas semi-estacionárias operadas a motor, abrangidos pela norma IEC 61029.
47	Ferramentas que usam aquecimento de alta frequência.
48	Fogões e fornos a gás de uso doméstico dentro do âmbito da Portaria Inmetro vigente para Fogões e Fornos a Gás de Uso Doméstico.
49	Fornos de micro-ondas de uso doméstico dentro do âmbito da Portaria Inmetro vigente para Fornos de Micro-ondas.
50	Fornos elétricos comerciais dentro do âmbito da Portaria Inmetro vigente para Fornos Elétricos Comerciais.
51	Laminadoras de pizza, abrangidos pela norma IEC 60335-2-64.
52	Máquinas de fatiar com uma faca circular cuja lâmina é inclinada em um ângulo superior a 45° em relação à vertical.
53	Máquinas de lavar roupa dentro do âmbito da Portaria Inmetro vigente para Máquinas de Lavar Roupa.
54	Máquinas para produção de salgados, abrangidos pela norma IEC 60335-2-64.
55	Mesas cortadoras de massa, abrangidos pela norma IEC 60335-2-64.
56	Modeladoras de massa, com comprimento de rolo maior que 400 mm, abrangidos pela norma IEC 60335-2-64.
57	Modeladoras-alongadoras, abrangidos pela norma IEC 60335-2-64.
58	Moinho de farinha de rosca, abrangidos pela norma IEC 60335-2-64.
59	Motobombas dentro do âmbito da Portaria Inmetro vigente para Bombas Centrífugas.
60	Motobombas, abrangidas pelas normas IEC 60335-2-41 e IEC 60335-2-51.
61	Motocompressores de tecnologia semi-hermetica, de tecnologia scroll e de tecnologia herméticos reciprocantes, com capacidade igual ou superior a 4.700 frigorias/hora (cerca de 18.700 BTU/h), destinados a sistemas de refrigeração para câmaras frigoríficas, unidades condensadoras, centrais frigoríficas, etc. e os motocompressores de tecnologia scroll, com capacidade igual ou superior a 64.000 BTU/h destinados a sistemas de ar condicionado de maior porte.
62	Ordenhadeiras mecânicas (sistema de ordenha mecânica ou máquina de ordenha mecânica), abrangidas pela norma IEC 60335-2-70.

Título: Requisitos SAS de Avaliação da Conformidade para aparelhos eletrodomésticos e similares	Número: Pb 8	Data de aprovação: 30/09/2022
--	-----------------	----------------------------------

63	Passadeiras giratórias para operação por mais de uma pessoa. Nota: O comprimento do rolo de tais aparelhos normalmente excede 1,6 m de comprimento.
64	Projetores e equipamentos similares, abrangidos pela norma IEC 60335-2-56.
65	Rádio relógio.
66	Refrigeradores e seus assemelhados de uso doméstico dentro do âmbito da Portaria Inmetro vigente para Refrigeradores e Assemelhados.
67	Relógio ponto.
68	Relógios com outras funções, combinados ou não com a indicação das horas, como relógios de controle mestre e temporizadores para fogões, máquinas de lavar e aparelhos similares.
69	Relógios operados à bateria.
70	Secadoras de roupas incorporadas em máquinas de lavar roupa dentro do âmbito da Portaria Inmetro vigente para Máquinas de Lavar Roupa.
71	Sistemas de aquecimento central.
72	Trituradores de resíduos alimentares do tipo incinerador.
73	Trituradores portáteis de resíduos alimentares.
74	Vasos sanitários nos quais o excremento é destruído por combustão.
75	Ventiladores de mesa, parede, pedestal e circuladores de ar dentro do âmbito da Portaria Inmetro vigente para Ventiladores de Mesa, Parede, Pedestal e Circuladores de Ar.
76	Ventiladores de teto dentro do âmbito da Portaria Inmetro vigente para Ventiladores de Teto.